

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXVI — 9º DA REPUBLICA — N. 260

CAPITAL FEDERAL

SABBADO 25 DE SETEMBRO DE 1897

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 22 do corrente.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 23 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente de 23 do corrente, das Directorias da Justiça, do Interior, da Contabilidade e de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Requerimento despachado de 21 do corrente, da Directoria Geral das Rendas Publicas — Recebedoria

Ministerio da Marinha — Portarias de 24 do corrente.

Ministerio da Guerra — Expediente de 16 do corrente—Requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Requerimentos despachados, da Directoria Geral da Contabilidade — Portarias de 23 do corrente, da Directoria Geral da Viação — Expediente de 24 do corrente, da Directoria Geral de Obras Publicas — Expediente da Directoria Geral dos Correios.

TRIBUNAL DE CONTAS.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL — Actos do Poder Legislativo — Actos do Poder Executivo — Expediente das Directorias de Obras e Viação e da Instrução.

SEÇÃO JUDICIARIA — Sessões do Supremo Tribunal Militar, da Camara Criminal da Corte de Appellação.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria da Capital Federal e da Mesa de Rendas do Estado do Rio de Janeiro e da do Estado de Minas.

NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL

SOCIEDADES ANONYMAS — Relato do Banco Italia-Brazil.

PATENTES DE INVENÇÃO.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 22 do corrente:

Foram nomeados para a guarda nacional:

Capital Federal

11º batalhão de infantaria

1ª companhia—Tenente, o alferes Alcibiades Ribas.

2ª companhia — Alferes, José Bento Pereira.

3ª companhia — Alferes, José Carlos Moreira Guimarães.

4ª companhia — Tenente, o alferes João Francisco Martins.

Alferes, Carlos Frederico de Sampaio Vianna.

ESTADO DE MINAS GERAES

Comarca de Minas Novas

3ª brigada de infantaria

Coronel commandante, o major José Pinheiro Ferreira França;

Capitães assistentes, Gonçalo Ramalho de Siqueira e Gabriel de Senna Cesar;

Capitães ajudantes de ordens, o capitão Herculano Pimenta de Figueiredo e o tenente Antonio Pimenta de Figueiredo ;
Major-cirurgião de brigada, o Dr. Edmundo de Almeida.

7º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Francisco de Paula Reis;

Major fiscal, Antonio Joaquim de Senna Cesar;

Capitão-ajudante, José Camargos Torres ;
Tenente-secretario, José Libanio Celestino Esteves;

Tenente-quartel-mestre, Ezequiel Rodrigues Pereira.

1ª companhia — Capitão, Francisco Bento Nogueira Góes;

Tenente, Luiz de Passos França ;
Alferes, Augusto Ferreira de Oliveira e Silverio Gomes da Silva.

2ª companhia — Capitão, Hygino Miguel Godinho;

Tenente, João Athanasio Cordeiro ;
Alferes, José Godinho da Silva e Raymundo Rodrigues de Souza.

3ª companhia—Capitão, João Alves Guimarães ;

Tenente, Firmino de Oliveira Neves ;
Alferes, Sebastião Vieira Ottoni e João Borges de Souza.

4ª companhia—Capitão, Americo Lino de Macedo ;

Tenente, João Leite Vieira Ottoni ;
Alferes, Plácido José da Costa Netto e Joaquim Cordeiro de Oliveira.

8º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Theotônio Pinheiro de Quadros ;

Major fiscal, Joaquim Baptista da Silva ;
Capitão-ajudante, Aniceto Machado Pereira ;

Tenente-secretario, João Soares Maciel ;
Tenente-quartel mestre, Antonio Fernandes de Andrade.

1ª companhia—Capitão, Antonio de Freitas Sampaio Sobrinho ;

Tenente, José Alves de Oliveira ;
Alferes, Saturnino Machado Pereira e Antonio Alves de Macedo.

2ª companhia—Capitão, Joaquim Theodoro Costa ;

Tenente, Tristão Gonçalves Senna ;
Alferes, Benedicto Antonio Pereira de Araujo e Antonio Pereira de Souza.

3ª companhia—Capitão, Manoel Rodrigues dos Santos ;

Tenente, João Alves Barroso de Carvalho ;
Alferes, Antonio Martiniano dos Santos e José Caetano Barbosa Martello.

4ª companhia — Capitão, Augusto Ferreira de Souza ;

Tenente, Osorio Secundo da Silva ;
Alferes, Luiz Anacleto Ferreira de Macedo e José da Veiga Machado.

9º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Antonio José de Figueiredo ;

Major-fiscal, Fulgencio Antonio da Silva Pereira ;

Capitão-ajudante, Felix Alexandre Neptuno Cony ;

Tenente-secretario, José Candido Rodrigues Senna ;

Tenente-quartel-mestre, Francisco José de Figueiredo.

1ª companhia — Capitão, Valeriano Baptista Coelho ;

Tenente, Joaquim Dias Bicalho Filho ;

Alferes, Antonio Silverio da Costa e Firmo de Paula Freire.

2ª companhia — Capitão, Joaquim Gomes da Silva ;

Tenente, Guilherme Satyro Aarão Cony ;
Alferes, Leolino Soares de Siqueira e Francisco Ferreira Coelho ;

3ª companhia — Capitão, Francisco Alves de Figueiró ;

Tenente, Virgínio Gomes da Silva ;
Alferes, Francisco Moreira Belfort e Theophilo Lopes Ferreira.

4ª companhia — Capitão, Hygino Ferreira de Figueiredo ;

Tenente, Antonio Gonçalves de Senna Costa ;

Alferes, Benedicto Celestino José Esteves e Fulgencio Pimenta de Figueiredo.

3º batalhão da reserva

Tenente-coronel commandante, Lucas José da Costa ;

Major fiscal, José Benício Simões de Miranda ;

Capitão-ajudante, Justino José de Azevedo ;

Tenente-secretario, João da Costa Teixeira ;

Tenente quartel-mestre, Sabino Gomes Fernandes.

1ª companhia—Capitão, João Paulo Rodrigues ;

Tenente, Theophilo Baptista Senna ;
Alferes, João Ferreira Santiago e Antonio Luiz de Araujo.

2ª companhia—Capitão, Candido José Avelino do Amaral ;

Tenente, Francisco Baptista Senna ;
Alferes, José Carlos dos Santos e José Rodrigues de Carvalho.

3ª companhia—Capitão, Juscelino Rodrigues de Oliveira ;

Tenente, Juscelino Aarão Ferreira dos Santos ;

Alferes, Evaristo Sabino de Oliveira e Milton Lisboa dos Santos.

4ª companhia—Capitão, Felício da Costa Nogueira ;

Tenente, Josino da Costa Nogueira ;
Alferes, Candido Botelho Cordeiro e Felício Simo Alves de Sant'Anna.

ESTADO DA PARAHYBA

Comarca de Itabayana

11ª brigada de infantaria

Coronel commandante, o Dr. Claudino Cesar Freire ;

— Foi reformado no posto de coronel o tenente-coronel commandante do 22º regimento de cavallaria da guarda nacional da comarca do Amparo, no Estado de S. Paulo, João Belarmino Ferreira de Camargo.

— Foi declarado sem effeito o decreto de 19 de julho ultimo, na parte em que nomeou o cidadão João Cavalcanti de Souza para o posto de coronel commandante da 11ª brigada de infantaria da guarda nacional da comarca de Itabayana, no Estado da Parahyba.

— Foi privado do respectivo posto, nos termos do art. 65, § 1º da lei n. 602, de 19 de setembro de 1850, o alferes da 4ª companhia do 11º batalhão de infantaria da guarda nacional desta Capital Eurico Medina Machado.

— Remetteu-se para a collectoria da comarca de Campinas, no Estado de S. Paulo, a patente do coronel reformado Joaquim de Pontes.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 23 do corrente, foram nomeados para a Alfandega do Estado do Pará:

Conferente, o 1º escripturario da mesma Alfandega Antonio Feliciano da Cunha Oliveira;

Primeiro escripturario, o 2º escripturario da mesma alfandega Joaquim Philadelpho Fernandes;

Segundos escripturarios, o 3º da mesma alfandega, Miguel Rodrigues Souto e o 2º escripturario da extincta Thesouraria de Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul Amaro Climaco de Gouvêa.

SECRETARIAS DE ESTADO**Ministerio da Justiça e Negocio Interiores**

Expediente de 23 de setembro de 1897

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se:

Ao general commandante superior da guarda nacional desta Capital, nos termos do art. 45 do decreto n. 1.130, de 12 de março de 1853, a conceder guia de mudança ao capitão assistente da 2ª brigada da reserva João da Silveira Brito, que pretende fixar residência na capital do Estado do Amazonas;

Ao coronel commandante superior da guarda nacional da comarca da Parahyba do Sul, no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do referido artigo, a conceder guia de mudança ao capitão Dr. Augusto da Cunha, que pretende fixar residência na comarca de S. João d'El-Rei, no Estado de Minas Geraes.

— Concedeu-se licença ao alferes reformado da brigada policial João Torquato de Oliveira para ir ao Estado da Bahia tratar de negocios de seu interesse.

— Declarou-se que o cidadão nomeado por decreto de 29 de dezembro do anno passado, para o posto de capitão ajudante do 19º batalhão da reserva da guarda nacional da comarca de Iguaçu, no Estado do Rio de Janeiro, chama-se João Antonio Pereira de Aguiar e não José Antonio Pereira de Aguiar, como foi escripto na respectiva patente.

— Remetteu-se ao director da Casa de Correção, para ser tomado, na consideração que merecer, o requerimento em que o Dr. Vicente Torres da Silva Reis pede que seja passado por certidão si naquelle estabelecimento esteve preso, em cumprimento de pena, e qual o crime, em 1896 ou 1897, o individuo de nome Josephino da Silva Oliveira.

— Foram remetidas á respectiva collectoria as patentes dos seguintes officiaes da guarda nacional:

ESTADO DO MARANHÃO**Comarca do Alto Mearim**

Manoel Carlos Godinho Junior.
João Luiz Raposo Maniva.
Acisio Machado de Magalhães.
Manoel Francisco do Lago.
Joaquim Angelo Rodrigues.
Lourengo de Castro Belford.
Izido Jansen de Carvalho Pereira.
José Gonçalves de Magalhães.
Antonio Ferreira Raposo do Amaral.
Antonio Gonçalves da Silva.
Celsa Ferreira de Moraes.
Ignacio Lima de Moraes.
Gracilio da Silva Raposo.
Manoel de Souza Forte.
José Ferreira de Moraes.
José Gonçalves da Silva.
Miguel Joaquim de Lemos.
Aurelio Ribeiro Motta.
Horacio Euclides Frazão.
Agostinho Rodrigues da Silva.
Alexandre José Gomes.
Osorio Ferreira de Moraes.
Vicente de Souza Lima.
Raymundo Eustachio Velloso.

Polycarpo Rodrigues Velloso.

Manoel Maria Lobo.

Antonio Eleodiosio Gomes.

João Baptista Souza.

José Ludgerio de Souza.

Raymundo Eugenio da Motta.

Manoel Benicio da Cunha.

José Benicio da Cunha.

Raymundo Mariano Lemos.

Manoel de Souza Forte Sobrinho.

José Mariano de Lemos.

José Vieira da Silva Netto.

Viriato Maximo Pereira Ramos.

Henrique Dias Vieira.

José Pinheiro Ferreira.

Pedro Gonçalves de Carvalho.

Octaviano Rodrigues de Aguiar.

Antonio José Cotrim.

Antonio de Abreu Pereira Bezerra.

Paulo dos Santos Franco.

Elpidio Baptista dos Santos Vieira.

Glicerio Guilherme Boas.

Raymundo Ferreira Raposo do Amaral.

Ivo Jansen Pereira.

Marcollino Coelho de Amorim.

Antonio Militão Fortes.

Emygdio José de Souza.

Ricardo de Souza Forte.

Antonio Raposo do Amaral.

Joaquim Domingues Cotrim.

Antonio Gomes de Freitas.

Deodato Ferreira Lima.

Francisco Lucio Pereira Ramos.

Moysés Pereira da Silva.

João Rodrigues de Aguiar.

Dionysio Ribeiro Motta.

Manoel Ribeiro Veras.

Francisco Alves Lustosa.

Sabino Pereira Ribeiro.

Antonio Ribeiro Veras.

Cyrol Placido de Moraes Rego.

Raymundo Nonato de Araujo.

José Carlos de Almeida Saldanha.

Joaquim Antonio Rego.

Gabriel Lopes Pereira.

José Evangelista Pereira Soares.

Hildebrando Alcibiades de Oliveira.

Severo Theodoro Pires.

André Cursino Borralho.

Antonio Bentes Fernandes.

Odino Rezende Catanhede.

Augusto Ferreira Brabo.

Matheus Honorio dos Santos.

Bruno Alves do Lago.

Julio de Sá Martins.

Valerio Corrêa do Lago.

Augusto Ferreira da Silva.

Joaquim Possônio Gonçalves.

Francisco Caetano de Novaes.

Marcos Fernandes Quadros.

José Alves do Lago.

Sebastião Alves do Lago.

Luiz Vieira Alves do Lago.

Manoel Pereira da Conceição.

Theophilo Corrêa Alves do Lago.

Dorotheu Assenso de Araujo.

Antonio Francisco Rego.

João Germano Leitão.

Jeremias Baptista Caldeira.

Joaquim Pinto Saldanha.

Manoel Joaquim Rodrigues.

Francisco Messias da Costa.

Emiliano Candido da Silva Pereira.

Domingos Patricio Dias Vieira.

Raymundo Nunes Pereira.

Pedro Augusto Borralho.

Joaquim Zeferino Gonçalves.

José Dias Moreira.

Heraclito Dias Moreira.

Antonio Carlos Pereira Saldanha.

Crescencio Raposo do Amaral.

Victorino Dias Moreira.

Lourengo José Ribeiro.

Manoel Trindade dos Santos.

Raymundo Eleuterio Alves do Lago.

Benevenuto Luiz Rezerra.

Firmino Gonçalves Catanhede.

Francisco Arcos de Souza.

Arthur Cassio Mendes.

José Cesar de Souza.

Benigno Ferreira da Silva.

Francisco Moreira de Araujo.

Ulysses Barbosa da Luz.

Nisior Benedicto Gonzaga Saldanha.

João Luiz da Cunha.

Arthur Barbosa da Luz.

Justino Soares de Aquino.

Gonçalo José de Oliveira.

DIRECTORIA DO INTERIOR**Requerimentos despachados**

Caetano Joaquim Fernandes, solicitando naturalização.—Faça reconhecer, por tabellação, a firma do requerimento, e apresente documento corroborativo de bom procedimento civil e moral.

João Braziel Madeira, pedindo abono de suas faltas no mez de julho ultimo.—Indeferido.

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem, afim de que:

Se paguem:

A divida reconhecida de exercicios findos, na importancia de 1:412\$903, de que é credor o Dr. José Joaquim do Carmo, proveniente da differença entre os vencimentos de 500\$ mensaes, que nos termos do art. 5º do decreto n. 1.995, de 14 de outubro de 1857, devia ter recebido, e os de 200\$ que lhe foram abonados por haver regido interinamente de 10 de agosto a 31 de dezembro de 1896 a cadeira de historia universal do Gymnasio Nacional, no impedimento do lente Dr. João Ribeiro que se achava em commissão na Europa.

As contas:

De 1:939\$148, do material fornecido á repartição da policia desta Capital em agosto findo, devendo ser annullada desde já na consignação—Materia prima—do n. 15 do art. 2º da lei do orçamento em vigor, a quantia de 13\$847, importancia do material empregado pela Casa de Correção na manufactura de uma camisola de força;

De 424\$500, dos fornecimentos feitos á Inspectoria Geral da Assistencia Medico Legal de Alienados, em julho e agosto findos;

De 364\$890, de fornecimentos feitos no corrente mez ao Instituto Nacional de Musica;

De 61\$500, de objectos de expediente fornecidos á Junta Commercial desta Capital, durante o mez findo, por Laemmert & Comp.

Se intemize o porteiro da Junta Commercial desta Capital da quantia de 67\$360, do salario do servente e das despesas miudas por elle pagas durante o mez passado.

Se tomem as competentes contas das despesas feitas em agosto findo com o pessoal da brigada policial desta Capital, na importancia de 333.398\$206.

— Remetteu-se ao Tribunal de Contas, para os fins convenientes, o balancete apresentado pelo commandante da brigada policial desta Capital, das quantias recebidas por adiantamentos do Thesouro Federal, em agosto findo, e da despesa paga com os mesmos adiantamentos no referido mez.

Requerimentos despachados

Os juizes de direito Dario Cavalcante do Regoe Albuquerque, Francisco Francino e José da Cunha Teixeira, este representado por sua viuva D. Luiza de Araujo Teixeira, pedindo pagamento dos seus ordenados integraes, vencidos e por vencer, visto ter si lo considerado nullo o decreto n. 2.056, de 25 de julho de 1895, que aposentou os magistrados em disponibilidade. — Juntem cópia da sentença do Poder Judiciario.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Expediente de 23 de setembro de 1897

Communicou-se ao capitão do porto desta Capital que a lancha a vapor *Jurujuba*, desta repartição, achando-se na amarração na noite de 20 do corrente, foi abalroada de que resultou avarias, pela falta denominada *Porto do Codveiro*, de propriedade de Valença & Paiva;

Ao commandante da fortaleza de Santa Cruz que o vapor *Paula Candido*, desta repartição e actualmente sob as ordens do mesmo commandante, precisando de varios reparos na caldeira, é retirado do trabalho quarentenario a noite, por 48 horas;

Ao consul geral do Brazil, em Buenos Aires, que o vapor *Amazônia Prince*, foi multado pelo inspector da saúde do porto de Santos, por não trazer carta de saúde regular.

—Restituiu-se ao Ministerio da Industria, Viagem e Obras Publicas, solicitando-se informações complementares, o memorial descriptivo do sabão denominado *Chloro-niphtophenicado*, para o qual pede privilegio o Dr. Luiz Carlos Duque Estrada.

Remetteram-se:

Ao director geral de contabilidade desta Secretaria de Estado a conta dos concertos effectuados ultimamente na lancha a vapor *Jurujuba*, desta repartição;

Ao director da contabilidade do Thesouro Federal os titulos de nomeação dos funcionarios desta directoria geral, que deixaram de ser registrados.

—Accusou-se:

Ao inspector de saúde do porto do Estado da Bahia o recebimento de seus officios, sob ns. 92 e 93, de 16 e 17 do corrente;

Ao inspector de saúde do porto do Estado da Parahyba o recebimento do seu officio de 6 do corrente.

—Devolveram-se ao administrador da Imprensa Nacional, para serem corrigidas, as provas das instruções para os commandantes de navios, de accordo com o regulamento sanitario em vigor.

Requerimento despachado

Barão de Capanema. — Não convindo adotar uma providência geral sobre a matéria do requerimento, esta directoria reserva-se para decidir em cada caso particular.

Ministerio da Fazenda

Directoria das Rendas Publicas

Requerimento despachado

Dia 22 de setembro de 1897

Pelo Sr. Ministro:

Lion & Comp., da S. Paulo, pedindo isenção de direitos para adubos agricolas. — Requeiram por intermedio da Alfandega de Santos.

RECEBEDORIA

Despachos de 22 de setembro de 1897

G. Laport & Comp. — Reduza-se a 2:400\$. Manoel Antonio das Neves. — Elimine-se do corrente exercicio.

M^{me}. Virginie Estoueght. — Averbese a mudança, alterando a industria para o futuro exercicio, de accordo com a informação.

Manoel Osorio da Silva Lamego. — Averbese a mudança depois de pago o 2º semestre do corrente exercicio.

Dr. Carlos Böttö. — Annulle se o imposto constante da intimação junta, por ser duplicata.

José Maria Gonçalves Braga. — Mostre-se quito do 1º semestre do corrente exercicio.

Joaquim Gomes Carliha. — Prove o allegado.

Antonio Duarte de Magalhães. — Não ha que deferir, em vista da informação.

Silva Vasconcellos & Comp. — Em vista da da informação, não ha que def. rir.

João Martins de Borba. — O petionario já foi attento para o futuro exercicio.

Nóbrega & Comp. — Junte o contracto.

José Pinto Cidade. — Junte documento que prove o valor locativo da casa a rua de Sant'Anna.

Dia 24

Requerimentos:

Antonio Ignacio Dias. — Restitua-se 20\$000.

Lopes & Pereira. — Rectifique-se.

Manoel Machado da Costa. — Rectifique-se para 1898.

José Bento Martins Carlos. — Reduza-se a 1:000\$000.

Joaquim Pereira Ribeiro. — Depois de juntos os registros, transfira-se o imposto de industrias e registro de fumo; quanto ao de bebidas deve tirar outro.

W. B. Hentz & Comp. — Sellados os recibos juntos de conformidade com o regulamento, reduza-se a 2:00\$000.

Capitão Manoel Pereira Soares. — Não, estando inscripto no lançamento de industria a firma dissolvida, o petionario deve provar melhor sua pretensão.

Philomena Lopes Alberto. — Prove o allegado.

Azevedo Mattos & Comp. — Mantenho o despacho de 3 de julho do corrente anno.

Xavier Campos & Comp. — Transfira-se.

João Falque. — Reduza-se a 3:300\$000.

Empresa Industrial de Petroleo. — Inscreva-se, cobrando-se o imposto.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 24 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

Ao sub-ajudante de machinista Belarmino Manoel Ribeiro, em vista do parecer da junta medica, tres mezes de licença, na forma da lei, para tratar de sua saúde onde lhe convier;

Ao cabo de esquadra, invalido, Paulo Eugênio Beltrão um anno, com soldo e etapa, para tratar de seus interesses fora do Asylo, nesta Capital;

Ao 2º sargento, invalido, Lindolpho Domingues Cidade um anno, em prorrogação, para tratar de sua saúde, fora do Asylo, nesta Capital, percebendo o soldo e etapa;

Ao marinheiro nacional de 1ª classe, invalido, Manoel Patricio da Costa um anno, com soldo e etapa, para tratar de seus interesses fora do Asylo, nesta Capital.

Permittiu-se que Filinto José Camarinha e John George Herbert Batchelor prestem exame para machinistas da marinha mercante.

Requerimento despachado

Pharmaceutico de 3ª classe, 2º tenente Ernesto Guedes Alcoforado. — Requeira por intermedio do seu superior hierarchico.

Ministerio da Guerra

Expediente de 16 de setembro de 1897

Ao Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados, informanco, em satisfação ao officio n. 61, que, para prover as necessidades do serviço na colonia militar de Chopim, o Governo resolveu designar um official do exercito afim de exercer, em comissão, as funcções de ajudante do respectivo director, incumbindo-lhe não só auxiliar o mesmo director no desempenho do seu cargo, mas também substitui-lo em seus impedimentos, e bem assim que ao referido official foram arbitradas as vantagens correspondentes ao seu corpo, nos termos do art. 40 das instruções annexas ao decreto n. 916 A, de 1 de novembro de 1890, correndo a despeza pela rubrica 13ª—Corpos especiaes—do orçamento vigente.

—Ao Sr. Ministro da Fazenda:

Transmittindo, para serem tomados na consideração que merecerem, os papeis em que D. Amalia Josephina de Miranda e Mello pede pagamento de meio-soldo e montepio a que tem direito;

Solicitando informações a respeito da pretensão do ajudante do pedagogo do Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul, José Francisco Affonso, á aposentadoria, levando-se-lhe em conta o tempo de serviço militar; ficando sem effeito a sua reforma como 1º sargento do exercito.

—Ao Sr. Ministro da Industria, Viagem e Obras Publicas, enviando as informações solicitadas, relativas ao pedido que faz Egas Morocinos Borba para explorar minas na fronteira do Paraná.

—Ao Supremo Tribunal Militar, remetendo, para emittir parecer, os papeis em que o tenente Candido Borges Castello Branco consulta si o official encarregado da policia militar pode escolher no corpo a quem pertencer a pessoa para escrever os termos policiaes, sem previo accordo do commandante, si essa escolha pode recabar em qualquer official e si pode um inferior escrever os ditos termos.

—Ao delegado fiscal do Thesouro Federal em Cuyabá, declarando que, para poderem ser passados os titulos declaratorios das pensões que competem a D. Joanna Alves da Costa Garcia e a seus filhos, devem ser enviadas justificações, produzidas perante o juizo competente e que provem não só o fallecimento de seu marido como a identidade da pessoa.

—Ao commandante do Collegio Militar, declarando ter-se concedido tres mezes de licença ao alumno João Manoel de Brício Mariz Sarmiento.

—A Repartição de Ajudante-General:

Approvando a nomeação que fez o commandante do 1º districto militar do alferes Rogolpho Pinto de Almeida para servir interinamente de secretario do respectivo commando, devendo ser proposto outro official que satisfaga as exigencias legais.

Designando para servir no 1º regimento de artilharia o alferes graduado Antonio Fernandes Barbosa;

Permittindo ao 2º cadete 1º sargento reformado do exercito, ajudante do pedagogo do Arsenal de Guerra do Rio Grande, José Francisco Affonso, aguardar no Estado da Bahia o resultado do pedido que fez de sua aposentadoria;

Mandando providenciar para que, por um dos corpos desta guarnição seja abonada em pret. especial, a contar de 27 de julho findo, meia etapa a Rosa Maria da Conceição, mulher do soldado do 12º batalhão de infantaria João Pereira da Silveira.

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1897.

O commandante do 1º regimento de cavallaria consulta em officio n. 1.604, de 23 de julho ultimo, dirigido a essa repartição, si, no caso de estarem os commandos de dois esquadrões de um corpo de cavallaria, sendo exercidos por tenentes no impedimento dos respectivos commandantes e de se apresentar ao dito corpo o commandante do esquadrão em que serve o tenente mais antigo, deve este, no impedimento do capitão-ajudante, servir como ajudante ou assumir o commando do outro esquadrão.

Em solução a esta consulta, declare-se-lhe, para os fins convenientes, que deve entrar no exercicio do logar de ajudante o tenente mais antigo que deixou o commando do esquadrão por ter-se apresentado o respectivo commandante, de accordo com o disposto nos avisos de 30 de janeiro de 1890, 27 de fevereiro de 1891 e 18 de abril de 1892.—João Thomaz de Cantuaria.

Rdquerimentos despachados

Segundo tenente Joaquim Potyguara de Macedo e alferes Justino da Silva Ferrão. — Indeferidos, em vista das informações.

Sargento-ajudante Manoel Bellon Garcia, soldado Eduardo Ribeiro Tourinho de Pinho e Geraldo Ribas Junior. — Os requerentes já excederam a idade regulamentar.

Camillo Pigeard. — Selle devidamente os documentos.

João Ferreira da Gama Junior. — Complete o selo e requeira seu tutor, juntando os documentos necessarios.

Pedro Peres e Rozendo Palma. — Sem provas não se constituem direitos.

José Cordeiro da Graça Castellões. — Procure na comissão de fortificações.

Benedicto da Silva Prado. — Requeira seu pae ou tutor, juntando certidão de idade.

Antonio José de Amorim, Ariando Burlamaque da Cunha, Manoel Marques da Silva Acauan Junior, Walter Gustavo de Cassal Bruck, Roberto Teixeira, Firmino Patricio de Azambuja, Lucio de Campos Monteiro, José

Martins de Lima, Luiz Lacé Brandão, João José de Siqueira, João Ayres da Silva e João Izidoro Francisco dos Reis. — Requeiram seus paes ou tutores, juntando os documentos necessários.

José Vaz. — Não convem a acceitação da proposta.

Ministerio da Industria Viação e Obras Públicas

Directoria Geral de Contabilidade

Requerimentos despachados

Dia 24 de setembro de 1897

Americo Mendonça Scotti, pedindo para continuar como contribuinte. — Indeferido.

D. Maria Eugénia da Rocha Barros, solicitando os favores do montepio por fallecimento de seu marido Symphronio de Moura Barros, telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos. — Habilite-se na forma da lei.

D. Carolina Machado, ausente em Portugal, por seu procurador, requerendo os mesmos favores por fallecimento de seu filho Luciano Antonio Povoas, machinista de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil. — Justifique-se perante o juizo seccional.

Antonio Gomes da Silveira Mundim, solicitando a reversão da pensão que percebia a finada pensionista D. Maria Magdalena da Costa a favor de sua filha Maria Diogo da Costa, como seu tutor. — Apresente certidão de obito da finada, extrahida do registro civil.

Directoria Geral de Viação

Por portaria de 23 do corrente, foram concedidos dous mezes de licença, com vencimentos, na forma da lei, em prorrogação a concedida pelo director da estrada, ao almoxarife da Estrada de Ferro Sul de Pernambuco Antonio Alves Barbosa, para tratar de sua saúde.

Requerimentos despachados

Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, pedindo restituição das cinco apolices cautionadas no Thesouro Federal para garantia da execução do contracto de construção da linha do Rio Grande a Caldas, visto a estrada já se achar em tráfego. — Deferido, em favor ao Ministerio da Fazenda.

Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, pedindo reembolso de \$ 323.750, que carece para pagamento de parte das despesas realizadas até 30 de junho do corrente anno, já justificado, proseguimento das obras em construção. — Deferido, com aviso ao Ministerio da Fazenda.

Directoria Geral de Obras Publicas

Expediente de 24 de setembro de 1897

Communicou-se ao Ministerio da Marinha que já foram recebidas pela Repartição Geral dos Telegraphos e recolhidos as respectivas officinas, para serem reparados, quatro aparelhos telephonicos pertencentes ao Arsenal de Marinha do Estado de Matto-Grosso.

Autorizou-se á directoria geral dos Telegraphos a celebrar com a firma commercial Antonio Sodré & Comp. contracto do aluguel da linha telegraphica entre as villas da Lage do Muriaé e de Itaperuna, no Estado do Rio de Janeiro, para o fim de ser trafegada telephonicamente.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por portaria de 23 do corrente, foram concedidos 30 dias de licença, com ordenado, para tratamento de saúde, ao praticante dos correios de S. Paulo Domingos de Magalhães.

Requerimento despachado

Julio Cesar Ribeiro de Rezende, praticante da Administração dos Correios do Districto Federal, pedindo 30 dias de licença para a justificação de faltas. — Indeferido.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 23 e 24 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 1.782, de 18 do corrente, pagamento de 9.500\$, proveniente de fornecimento de cinquenta caixas de ferro para a Directoria Geral dos Correios, no mez findo;

N. 1.783, da mesma data, idem de 40\$, proveniente de fornecimento feito á mesma directoria, no mez de julho ultimo;

N. 1.784, idem, idem de 1.436\$, idem, idem, idem, idem;

N. 1.787, idem, idem de 140\$, idem ao Observatorio do Rio de Janeiro, no mez findo;

N. 1.788, idem, idem de 3.148\$631 a The Brazilian Coal Company, limited, proveniente de fornecimento de 50 toneladas de carvão Cardiff á Inspeção Geral das Obras Publicas, idem.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 1.721, de 17 de junho ultimo, pagamento de 500\$ ao senador José Luiz Coelho e Campos, proveniente de ajuda de custo;

N. 2.467, de 17 do corrente, idem de 350\$, de concertos em uma machina e fornecimento de pilhas novas para o gabinete de clinica obstetrica gynecologica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, no mez findo.

—Ministerio das Relações Exteriores—Aviso n. 42, de 14 do corrente, pagamento de gratificação, na importancia de 1.000\$, a Felinto Alcino Braga Cavalcanti, relativa ao mez findo.

—Ministerio da Fazenda—Portaria do Ministerio, n. 244, de 16 do corrente, pagamento de gratificação, na importancia de 400\$, a Ernesto Manoel da Silva.

INTENDENCIA MUNICIPAL

Prefeitura do Districto Federal

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

Decreto n. 422, de 24 de setembro de 1897

Dá permissão a Manoel Nicoláo Figueira para concluir o seu curso na Escola Normal

O Prefeito do Districto Federal:

Faço saber que o Conselho Municipal decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º E' concedida permissão a Manoel Nicoláo Figueira, para concluir o seu curso na Escola Normal, ficando por isso comprehendido no art. 12 da lei n. 52, de 9 de abril de 1897.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 24 de setembro de 1897.
Dr. Francisco Furquim Werneck de Almeida, prefeito municipal.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Usando da attribuição que me confere o art. 20, da lei n. 85, de 20 de setembro de 1892, nego sancção á presente resolução do Conselho Municipal, pelas razões constantes da exposição que nesta data submetto á decisão do Senado Federal.

Districto Federal, 24 de setembro de 1897.

Dr. Francisco Furquim Werneck de Almeida, prefeito municipal.

O Conselho Municipal resolve:

Art. 1.º Fica o prefeito autorizado a modificar as clausulas 4ª, 5ª, 6ª e 13ª do contracto assignado por Manoel Gomes de Oliveira e autoriza-o pelo decreto n. 119, de 19 de novembro de 1894, pela forma seguinte:

§ 1.º As clausulas 4ª e 5ª do alludido contracto ficarão fundidas na seguinte:

O contractante é obrigado, salvo os casos de guerra, que justifiquem falta de entrada

normal de gado no mercado do Rio de Janeiro, por via-ferrea ou maritima, peste officialmente comprovada e que por si só justifique aquella falta, novos impostos ou augmento dos actuaes, a vender o kilogrammo de carne verde, no deposito de S. Diogo ou em outros equivalentes, devidamente autorizados pela Prefeitura, quando requeridos, pelos preços taxados nesta tabella movel de cambio:

27 d.	300 réis.
28 a 22.	400 »
21 a 18.	500 »
17 » 15.	600 »
14 » 13.	700 »
12 » 10.	800 »
9 » 7.	900 »
6 1.000 »	

Em caso de novos impostos ou augmento dos actuaes, o prefeito reverá a tabella de preços e estes só poderão ser augmentados de accordo com o prefeito, na proporção relativa ao augmento dos impostos. A infracção desta clausula importa a rescisão do contracto, com perda da fiança.

§ 2.º Fica supprimida a clausula 8ª do alludido contracto.

Art. 2.º O prazo de que trata a clausula 13ª do mesmo contracto será contado da data da sancção desta lei.

Art. 3.º Sancionada esta lei, o prefeito firmará um novo termo complementar do contracto lavrado e assignado em 24 de julho de 1897, logo que requeira o contractante.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 18 de setembro de 1897.
— Dr. Joaquim José da Rosa, presidente.
— Dr. Alfredo Maggiori de Azevedo Maia, 1º secretario.
— Carlos Barbosa, 2º secretario.

Srs. Membros do Senado Federal.

Suspendi a execução de um acto do Conselho Municipal, negando-lhe sancção, por entender que infringia os preceitos da lei organica do Districto Federal e a Constituição da Republica.

O Conselho Municipal, pelo decreto anterior n. 119, de 19 de novembro de 1894, promulgado pelo seu presidente, havia autorizado a contractar o fornecimento de carne verde á população desta Capital com o cidadão Manoel Gomes de Oliveira, estabelecendo clausulas imperativas, solicitadas por este e que foram textualmente transcriptas no respectivo termo.

As modificações que acaba de receber esse decreto, em pontos essenciaes que motivaram a concessão, são de tal natureza que constituem um novo contracto, dependente como todos de valor excedente de 1.000\$ (um conto de réis) de concorrência publica, por editaes publicados na imprensa, como prescreve o art. 39, da lei n. 85, de 20 de setembro de 1892.

As bases estabelecidas nas clausulas quarta e quinta do referido decreto obrigavam o contractante a vender a carne no deposito de S. Diogo ou em outros equivalentes, a preço nunca superior a \$500, e agora foram refundidas no art. 1º § 1º da deliberação não sancionada, elevando o preço do kilogramma a 1.000.

Não obsta que o decreto tenha cogitado do cambio até 11 e 12 dinheiros, hypothese em que o preço era de \$180 e \$460 por kilo, pois nesse mesmo caso a tabella que se diz movel designe o de \$300 por kilo, quer o cambio esteja a 12, 11 ou 10.

O preço maximo de \$500 e o minimo de \$300 com o cambio de 20 d.; § 5 art. 5 do decreto n. 119, que foi modificado no maximo a 1\$ e no minimo a \$300 com o cambio porém a 27 e assim elle será com o cambio a 20 dinheiros de \$500, isto é, \$200 mais em kilo do que havia proposto o contractante e determinado o decreto n. 119.

Igualmente em vez de guardar a proporção de \$20 por kilo com a baixa do cambio a tabella conserva-se immovel de 26 a 22, de 21 a 18, de 17 a 15, de 14 a 13, de 12 a 10, de 9 a 7, e além de não obedecer as suas variações em favor do consumidor adopta a differença para mais de \$100.

As clausulas novas portanto modificaram sensivelmente o contracto, que não é o mesmo que necessitaria de concurrencia exigível sempre nos que excederem a 1:000\$, como taxativamente prescreve o citado art. 39 da lei n. 85, de 20 de setembro de 1892.

Além disso seria contraria ao espirito da nossa Constituição conferir a um particular, a exclusiva matança do gado, destinado ao consumo da cidade em seu interesse privado.

A concessão que assim foi alterada degenera em monopólio, que com as demais restricções que delle se approxima são justificadas quando o objectivo é favorecer o interesse geral.

A propria lei estabelece o monopólio quando este é condição fundamental para a existência de emprezas destinadas á exploração e construção de caminho de ferro, iluminação publica e outros serviços semelhantes, e os Estados o reservam para si, vendendo o producto ou o serviço imposto.

As modificações do contracto são todas referentes ao interesse do contractante, que a tabella vem acautelar e fazer avultar sem compensação alguma ao consumidor que nem a alta do cambio favorece e pois apesar da apregoada mobilidade mantem-se impassivel a 7, 8 ou 9 o preço de 900 réis, assim como de 10 a 12 o de 800 réis, de 14 a 13 o de 700 réis, de 17 a 15 o de 600 réis, de 18 a 21 o de 500 réis, o interesse do fornecedor cresce e a situação do consumidor não melhora.

As modificações não se justificam portanto como é interesse publico, si nos contractos de fornecimentos a inexecução basta para sujeitar o contractante á clausula penal e a jurisprudencia não attende ás perdas que soffrem os contractantes nem os escusa a impossibilidade de cumprirem as suas obrigações, como modificar as bases do que apenas foi assignado nos termos propostos quando tinha liberdade de acceptal-o ou não.

O preço da carne continuaria pela tabella e com o regimen da concessão igual ás que ora era exigido, quando é livre a matança, não haveria conveniencia para o systema restrictivo de que não aproveita o interesse publico.

A lei n. 85, de 20 de setembro de 1892, entregando a gestão dos negocios do Districto Federal ao Conselho Municipal e ao prefeito, designou as funções de cada um desses poderes mantendo-lhes a separação e independencia com que harmonicamente deviam colaborar na administração municipal.

Não obstante essa discriminação, o Conselho tomou attribuições que ao prefeito competiam, redigindo até as clausulas novas e determinando o termo complementar do contracto de 21 de julho do corrente anno, e este até si o requerer o contractante, de cuja vontade ficou exclusivamente dependente, cercada a acção do executivo de exil-o.

A lei de 20 de setembro de 1892, confirmando o principio fundamental das separações de poderes, partilhou a direcção dos negocios municipaes entre os dous órgãos executivo e deliberativo, cujas funções também assignou a cada um delles.

O órgão legislativo não pôde tomar sinão decisões geraes, regular os serviços municipaes, estabelecer as bases para uma concessão ou para adjudicação de uma empreitada ou fornecimento, e suas deliberações devem sempre ser separadas da execução. No entretanto redigindo, como fez, não só as clausulas do contracto, mas determinando a forma pela qual deve ser executado até o termo complementar, decidindo assim individualmente, quando as deliberações devem ter um objecto geral, o Conselho Municipal usurpou funções que pertencem ao prefeito.

São estas as razões que me impedem de sancionar o acto do conselho e submettendo-as ao conhecimento do Senado, este decidirá em sua subdoria si deve prevalecer o veto ou a deliberação não sancionada.

Capital Federal, 24 de setembro de 1897. — Dr. Francisco Furquim Werneck de Almeida, prefeito municipal.

Directoria Geral do Interior e Estatística

2ª SECÇÃO

Expediente de 24 de setembro de 1897

Officios expedidos:

A's Directorias de Hygiene e de Fazenda, aos agentes da Prefeitura e fiscaes de inflammaveis, communicando que a lei inserta no *Diario Official*, de hontem, é promulgada pelo decreto n. 421, de 20 do corrente mez, começará a vigorar dez dias depois da publicação, de accordo com o disposto no art. 49 da lei organica da Municipalidade.

A' Capitania do Porto, remettendo diversos requerimentos de construção de curraes de peixe, para serem pela mesma informados.

Requerimentos com despachos interlocutorios:

Francisco Baptista Lepletier. — Compareça nesta directoria para explicações.

Ferreira dos Santos, Irmão & Comp. — Archive-se.

Vinte e cinco requerimentos á Directoria de Hygiene.

Um dito á de Obras.

Cinco ditos á de Fazenda.

Um dito á agencia respectiva.

Um dito á fiscalização de inflammaveis respectiva.

Directoria de Qbras e Viação

1ª SECÇÃO

Expediente de 24 de setembro de 1897

Zeferino Portella, Veneravel Irmandade do Senhor Jesus do Bomfim e Nossa Senhora do Paraizo, Campos & Comp. e Constantino Baptista Junior. — Deferidos.

Joaquim Pinto de Castro. — Deferido, nos termos do parecer.

José Luiz Teixeira. — Restitua-se.

João Amador Lopes. — Requeira de accordo com o auto da vistoria.

Companhia Luz Stearica. — Compareça para explicações.

Alipio Postana de Simas. — Satisfaca a lei no que diz respeito a calçamento estanque.

Francisco Pacheco. — Declare si é muro ou gradil que vae construir no alinhamento.

Companhia Estrada de Ferro Leopoldina. — Passe-se guia.

2ª SECÇÃO

Despachos do prefeito:

Dr. André Gustavo Paulo de Frontin, comissão de festejos da rua do Ouvidor, conselheiro Candido Luiz Maria de Oliveira, José de Araujo Ferreira, D. Maria Ferreira de Oliveira Guimarães, Antonio Francisco Lopes Moitinho, D. Deolinda Francisca Telles, Manoel Domingues dos Santos, William Vail Lidgerwood, Manoel Antonio Coelho. — Deferido.

Adelino Homem Cardoso, Veneravel Ordem Terceira de Nossa Senhora do Monte Socorro. — Deferido, nos termos do parecer.

Companhia de S. Christovão. — Recorra ao Conselho.

Conrado de Niemeyer, Francisco Vaz de Carvalho. — Restitua-se.

Adelaide Guimarães Marques, Godofredo Esteves da Natividade. — Indeferido.

Despachos do director:

Augusto Belim, Dr. Francisco Pereira Passos, José Augusto da Silva. — Passe-se alvará.

David Moreira Rego. — Cumpra a lei sobre lagedos e conductores de aguas pluvias, para ser attendido.

Manoel Martins Gomes. — Não pôde ser deferido por estar o predio sujeito a processo.

Francisco Vaz de Carvalho. — Não pôde ser deferido sem que peça primeiramente numeração.

Antonio Rodrigues Costa. — Cumpra a lei sobre lagedos para poder ser attendido.

Directoria Geral da Instrução

Secção de expediente

Dia 22 de setembro de 1897

Officio ao Sr. director geral de hygiene pedindo para que seja submettido a exame de sanidade o professor adjunto Bernardino José de Queiroz, que requereu licença para seu tratamento.

— Identico, quanto á adjunta Zulmira Colonna dos Santos, que também requereu tres mezes de licença.

— Remetteram-se ao almoxarifado, devidamente despachados os pedidos dos professores: Eugenia Cardoso de Menezes Padua, Antonio Carlos Velho da Silva, Iracema Francioni de Padua Lindgreen e Maria Noronha Guimarães.

Dia 18

Officio do Sr. Dr. inspector escolar do 6º districto, relativo á regencia da 7ª escola feminina daquelle districto, vaga pela jubilação da professora Lydia Padua de Moraes.

— Por portarias desta data foram transferidas para as escolas abaixo declaradas as seguintes adjuntas:

Brazilia Augusta Marelhas Gomes, para o grupo escolar Benjamin Constant;

Autá Cesar, para a 6ª escola feminina do 4º districto;

Augusta da Rocha, para a 8ª feminina do 3º districto.

Dia 20

Officio á professora Lydia Paula de Moraes, louvando-a pelo desempenho consciencioso e intelligente que deu ás funções do seu cargo, desde o seu inicio até a data de sua jubilação.

— Ao Sr. Dr. inspector escolar do 6º districto, communicando que passará a funcionar no predio n. 72, da rua Bella de S. João, a 12ª escola feminina daquelle districto e no de n. 139 da mesma rua a 7ª de igual sexo, sob a regencia interina da adjunta Adalgisa Esther de Araujo da Silva, nesta data designada.

— Ao Sr. Dr. inspector escolar do 7º districto, communicando que, para a regencia da 12ª escola feminina, installada no predio n. 116 da rua Conde de Porto Alegre, foi interinamente designada a professora adjunta Mathilde dos Reis Montenegro.

Dia 22

Officio ao Sr. Dr. director de hygiene, pedindo para que seja inspecionada em seu domicilio, á rua Angelica n. 14, Meyer, a adjunta efectiva Venancia de Carvalho Reis que, allegando molestia, solicitou 30 dias de licença, para seu tratamento.

— Foram transferidas por portaria desta data as seguintes adjuntas:

Eliza Diniz Vachado Coelho, para a 1ª escola masculina do 8º districto;

Constança Cezimbra Leite, para o grupo escolar Floriano Peixoto.

— Foi designada para reger interinamente a 1ª escola feminina do 10º districto, a adjunta Hortencia Pastorina de Almeida e Silva.

Dia 23

Circular aos Srs. professores, para que com a maxima urgencia remetam aos inspectores escolares de seus districtos, um balanço de todo o material escolar existente em suas escolas com declaração da data do recebimento e do sequestado de conservação.

— Communicou-se, na mesma data, aos Srs. inspectores escolares, o conhecimento da circular supra, recommendando que á proporção que forem recebendo os alludidos balanços verifiquem a sua exactidão na primeira visita que fizerem ás escolas. — *Medeiros e Albuquerque*.

— Communicou-se aos Srs. inspectores escolares que remetam a esta Directoria o numero de visitas mensalmente feitas ás escolas de seu districto, pelos inspectores escolares, desde o anno de 1893. — *Medeiros e Albuquerque*.

SEÇÃO JUDICIARIA

Côrte de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CRIMINAL EM 24 DE SETEMBRO DE 1897

Presidencia do Sr. desembargador Azêvedo — *Majalhes* — Secretário, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Espinola, Dias Lima, Tavares Bastos, Miranda Ribeiro e Dodsworth.
Não houve julgamento por não haver causa com dia.

PASSAGENS

Appellações crimes

Ns. 314 e 322—Ao Sr. desembargador Espinola.
N. 299—Ao Sr. desembargador T. Bastos.
N. 312—Ao Sr. desembargador M. Ribeiro.
Ns. 321 e 315—Ao Sr. desembargador Dodsworth.

Appellações commerciaes

N. 1.199—Ao Sr. desembargador Magalhães.
Ns. 1.309, 1.305 e 1.322—Ao Sr. desembargador Espinola.
N. 1.351—Ao Sr. desembargador Dias Lima.
N. 1.028—Ao Sr. desembargador T. Bastos.
N. 1.227—Ao Sr. desembargador M. Ribeiro.

Appellações civeis

N. 943—Ao Sr. desembargador Espinola.
Ns. 1.003 e 1.228—Ao Sr. desembargador Dias Lima.
N. 1.176—Ao Sr. desembargador T. Bastos.
N. 1.088—Ao Sr. desembargador M. Ribeiro.

Supremo Tribunal Militar

ACTA DA SESSÃO DE JUSTIÇA EM 17 DE SETEMBRO DE 1897

Presidencia do Sr. ministro almirante Pereira Pinto

Aos 17 dias do mez de setembro de 1897, achando-se presentes os Srs. ministros machal Miranda Reis, almirante Elisario Barbosa, marechaes Rufino Galvão e Tude Neiva, Drs. Cardoso de Castro e Souza Carvalho, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente, que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Souza Carvalho:
Henrique Anselmo de Oliveira, marinheiro nacional, accusado de deserção. Condemnado pelo conselho de guerra a 6 mezes, de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo do art. 117 do Código Penal da Armada, attentas as circumstancias attenuantes do art. 37, §§ 7º e 8º do citado codigo.—Foi confirmada a sentença.

Hermogenes da Costa Cabral, marinheiro nacional, accusado de deserção. Condemnado pelo conselho de guerra a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo do art. 117 do Código Penal da Armada, attentas as circumstancias attenuantes do art. 37, §§ 7º e 8º do citado codigo.—Foi confirmada a sentença.

Hermínio Marcos da Silva, soldado do 3º regimento de cavallaria, accusado de primeira deserção simples. Condemnado pelo conselho de guerra a dous mezes de prisão e mais castigos referidos no art. 3º do titulo 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805.—Foi confirmada a sentença. O tribunal mandou advertir ao alferes Marcello Cesar de Oliveira, secretario interino do dito regimento, por ter riscado as folhas seguintes ao termo de encerramento e remessa do processo ao mesmo tribunal, não deixando espaço para ser escripto o accordão, infringindo o disposto na ultima parte do art. 302 do Regulamento Processual Militar.

Manoel Tavares Corrêa, soldado do regimento de infantaria da brigada policial da Capital Federal, accusado de deserção agravada. Condemnado pelo conselho criminal a um anno de prisão, grão maximo do art. 289 do regulamento anexo ao decreto n. 10.222, de 5 de abril de 1889.—Foi reformada a sentença para condemnar o réo a quatro mezes de prisão, grão medio do art. 288 do dito regulamento, visto não estar provada a aggravação.

Menandro Baptista de Moraes, marinheiro nacional, accusado de deserção. Condemnado pelo conselho de guerra a seis mezes de prisão com trabalho, grão minimo do art. 117 do Código Penal da Armada, visto ter o crime sido acompanhado das circumstancias attenuantes do art. 37, §§ 7º e 8º do mesmo codigo. Foi confirmada a sentença.

Fernando Vianna Rodrigues, soldado do 1º regimento de artilharia de campanha, accusado de homicidio. Condemnado pelo conselho de guerra a 30 annos de prisão com trabalho, como incurso no art. 8º, dos de guerra de 1763.—Foi reformada a sentença para condemnar o réo a 15 annos de igual prisão, como incurso no citado art. 8º, contra os votos dos Srs. ministros Pereira Pinto, Tude Neiva e Souza Carvalho, que confirmaram a sentença do conselho de guerra.

—Pelo Sr. ministro Sevé Navarro:

Eliezer Henrique da Costa, alferes do 14º regimento de cavallaria, accusado de peculato.—O tribunal desprezou os embargos por ser improcedente a sua materia, e mandou que subsistisse a sentença embargada que deve ser cumprida.

Pedro Adão, soldado do 37º batalhão de infantaria, accusado de primeira deserção simples. Condemnado pelo conselho de guerra a seis mezes de prisão e mais castigos referidos no art. 1º da primeira deserção simples do titulo 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805.

—Foi confirmada a sentença.

João Baptista de Faria, soldado do 8º batalhão de infantaria, accusado de terceira deserção simples. Condemnado pelo conselho de guerra a seis annos de prisão com trabalho, como incurso no artigo unico da terceira deserção simples do tit. 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805, alterado pela Carta Régia de 19 de fevereiro de 1807.—Foi reformada a sentença para condemnar o réo a seis mezes de prisão e mais castigos referidos no art. 1º da primeira deserção simples da referida ordenança, contra os votos dos Srs. ministros Neiva, Cardoso de Castro e Souza Carvalho, que confirmaram a sentença do conselho de guerra.

João José Sapucaya, soldado do 3º batalhão de infantaria, accusado de terceira deserção simples. Condemnado pelo conselho de guerra a seis annos de prisão com trabalho, como incurso no artigo unico da terceira deserção simples da Ordenança de 9 de abril de 1805, alterada pela Carta Régia de 19 de fevereiro de 1807.—Foi reformada a sentença para condemnar o réo a seis mezes de prisão e mais castigos, como incurso no art. 1º da primeira deserção simples do referido titulo e ordenança, contra os votos dos Srs. ministros Neiva, Cardoso de Castro e Souza Carvalho, que confirmaram a sentença do conselho de guerra.

João José Sapucaya, soldado do 3º batalhão de infantaria, accusado de terceira deserção simples. Condemnado pelo conselho de guerra a seis annos de prisão com trabalho, como incurso no artigo unico da terceira deserção simples da Ordenança de 9 de abril de 1805, alterada pela Carta Régia de 19 de fevereiro de 1807.—Foi reformada a sentença para condemnar o réo a seis mezes de prisão e mais castigos, como incurso no art. 1º da primeira deserção simples do referido titulo e ordenança, contra os votos dos Srs. ministros Neiva, Cardoso de Castro e Souza Carvalho, que confirmaram a sentença do conselho de guerra.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento de 1 a 23 de setembro de 1897..... 5.609:726\$497
Idem do dia 24..... 319:750\$527
Em igual periodo de 1896..... 5.929:477\$017
Em igual periodo de 1896..... 7.842:609\$300

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 24 de setembro de 1897..... 47:064\$540
De 1 a 24..... 1.076:399\$212

RECEBENDORIA

Rendimento de 1 a 23 de setembro de 1897..... 658:170\$319
Idem do dia 24..... 16:051\$113
Em igual periodo de 1896..... 674:830\$432
Em igual periodo de 1896..... 760:884\$130

RECEBENDORIA DO ESTADO DE MINAS NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 24 de setembro de 1897..... 49:030\$796
De 1 a 24..... 1.199:968\$219
Em igual periodo de 1896..... 1.304:038\$771

NOTICIARIO

Exposição Geral de Bellas Artes—Esta exposição foi hontem visitada por 18 pessoas.

Correio—Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Cintra*, para Bahia, Lisboa e Hamburgo, recebendo impressos até as 10 horas da manhã, cartas para o interior até as 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 11, objectos para registrar até as 9.

Pelo *Itapacy*, para os portos do sul, recebendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para o interior até as 11 1/2, ditas com porte duplo até as 12, objectos para registrar até as 10.

Pelo *Les Andes*, para Bahia, Dakar e Marselha, recebendo impressos até as 12 horas da manhã, cartas para o interior até as 12 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até a 1 da tarde, objectos para registrar até as 11 da manhã.

Pelo *Dalecarlia*, para Nova York, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o exterior até as 10.

Pelo *Garcia*, para Angra dos Reis, Paraty, S. Sebastião, Villa Bella e Ubatuba, recebendo impressos até as 3 horas da tarde, cartas para o interior até as 3 1/2, ditas com porte duplo até as 4, objectos para registrar até as 3.

Pelo *Buenos Aires*, para o Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 10.

Pelo *Colombo*, para Santos, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo até as 2, objectos para registrar até as 12 da manhã.

—Amanhã:

Pelo *Bela*, para Nova York, recebendo impressos até as 6 horas da manhã, cartas para o exterior até as 7, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Pelo *Piuma*, para Itapemirim, Piuma, Benevente e Victoria, recebendo impressos até as 5 horas da manhã, cartas para o interior até as 5 1/2, ditas com porte duplo até as 6, objectos para registrar até 6 da tarde de hoje.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha—Resumo meteorológico da Estação Central—Dia 24 de setembro de 1897.

Hora	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão de vapor	Humidade relativa	Direcção de vento	Estado da atmosphera	Quantidade de nuvens
6 a.	758.02	17.6	14.66	98.0	N.	Claro	3
9 a.	757.60	20.5	15.12	84.0	WNW.	"	3
1/2 dia.	757.05	24.2	16.71	74.5	ESE.	Somb.	7
3 p.	755.72	21.6	16.04	83.8	S.	"	10
6 p.	756.98	18.0	14.11	92.0	SW.	Enc.	10

Temperatura maxima 27.0.

Temperatura á sombra 24.8.

Temperatura minima 16.9.

Evaporação em 24 hs. a sombra 2.2.

Chuva em 24 horas inapreciavel.

Duração do brilho solar 4 h.33.

Observatorio do Rio de Janeiro—Resumo meteorologico— Dia 24 de setembro de 1897.

Horas	Barometro reduzido a 0	Temperatura centigrada	Humidade relativa	Direção e velocidade do vento em metros por segundo	Estado do céu
7 m.	757.64	17.8	93.0	N.E. 2.1	Encoberto.
10 m.	757.68	22.2	72.0	Nullo	Nublado.
1 t.	756.05	21.9	73.5	S.E. 4.0	Idem.
4 t.	756.00	19.5	83.7	S.E. 10.0	Idem.

Thermometro sem abrigo, ao meio-dia: ennegrecido 42.0, prateado 31.5.
 Temperatura maxima 24.8.
 Temperatura minima 17.0.
 Evaporação em 24 horas 2.2.
 Chuva em 24 horas gotas.

Santa Casa da Misericórdia—O movimento do hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura foi, no dia 19 de setembro, o seguinte:

	Nac.	Est.	Total.
Existiam.....	719	849	1.568
Entraram.....	12	19	31
Sahiram.....	8	6	14
Falleceram.....	2	5	7
Existem.....	721	857	1.578

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 250 consultantes, para os quaes se aviaram 284 receitas.

Fizeram-se 14 extracções de dentes.

— E no dia 20:

	Nac.	Est.	Total.
Existiam.....	721	857	1.578
Entraram.....	22	33	55
Sahiram.....	31	40	71
Falleceram.....	2	3	5
Existem.....	710	847	1.558

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 646 consultantes, para os quaes se aviaram 753 receitas.

Fizeram-se 14 extracções de dentes.

— E no dia 21:

	Nac.	Est.	Total.
Existiam.....	710	847	1.557
Entraram.....	12	19	31
Sahiram.....	2	6	8
Falleceram.....	7	3	10
Existem.....	713	857	1.570

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 109 consultantes, para os quaes se aviaram 99 receitas.

Fizeram-se 10 extracções de dentes.

— E no dia 22:

	Nac.	Est.	Total.
Existiam.....	713	857	1.570
Entraram.....	23	23	54
Sahiram.....	4	18	22
Falleceram.....	5	2	7
Existem.....	730	865	1.595

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 233 consultantes, para os quaes se aviaram 253 receitas.

Fizeram-se 4 extracções de dentes, e 2 obturações.

MARCAS REGISTRADAS

N. 1.325

A's 10 horas da manhã do dia 20 de abril de 1887, foi apresentada por Jules Géraud, como procurador de George Oelker, estabelecido em Pariz, a marca supra, consistindo na palavra *Ichthyol* que pôde ser escripta em quaesquer caracteres e cores, e se applica nas latas, vidros ou outros recipientes dos seus productos pharmaceuticos, bem como em sabonetes, nas folhas de algodão que os envolvem e nas respectivas caixas. Fez-se o registro sob n. 1.325, em virtude de despacho da Junta Commercial da Capital de 21 do mesmo mez.

Secretaria da Junta Commercial da Capital do Imperio, 4 de maio de 1887.—O secretario, Cesar de Oliveira.

Pagou 5\$200 em estampilhas do sello adhesivo.

Ao lado achava-se o sello da Junta Commercial da Capital do Imperio.

Annotada no registro da marca *Ichthyol*, por despacho da Junta Commercial de 20 de setembro de 1897, a sua transferencia para a sociedade em commandita *Ichthyol-Gesellschaft-Cordes, Hermann & Comp.*—O secretario, Cesar de Oliveira.

N. 2.492

L. Levi & Comp., negociantes estabelecidos nesta praça, á rua do Passeio n. 13, com commercio e fabrica de destillação denominadas *Destillação Internacional*, vêm apresentar á Meritissima Junta Commercial, a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes para distinguir o bitter de sua fabricação e commercio, sob a denominação de *Bitter Nunes*, a qual consiste no seguinte:

Um rotulo rectangular em papel de cor azul lustrosa e de forma curvelinea nas quatro extremidades e margeado por tres traços brancos, sendo o do centro mais largo. No interior do rotulo, lê-se em typos grandes e brancos, a inscripção: *Bitter Nunes*.

A referida marca é usada pelos supplicantes em papel e tintas de toda e qualquer cor e bem assim os dizeres, para ser applicada nas garrafas contendo o mencionado producto e assim garantir os seus direitos de propriedade.

Estavam colladas duas estampilhas no valor total de 300 réis da seguinte maneira inutilizadas:

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1897.—L. Levi & Comp.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da manhã de 13 de agosto de 1897.—O secretario, Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 2.492, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600, de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1897.—O secretario, Cesar de Oliveira.

A margem estava o carimbo do grande sello da Junta Commercial da Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

N. 2.493

M. Teixeira Ozorio & Comp., negociantes estabelecidos nesta praça, á rua dos Andradas n. 28, com commercio de fumos, charutos e cigarros, vêm apresentar á Meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes para distinguir os cigarros da sua manipulação, a qual consiste no seguinte:

Um rotulo estreito, em papel branco, dividido por dois traços finos rectangularmente. A' esquerda do mesmo rotulo e na parte interior dos traços, vê-se a figura de uma esbelta mulher semi-nua, com um manto á cintura fluctuando e bem assim os seus lindos cabellos, tendo sobre a cabeça uma estrellita ou diadema espargindo raios fortissimos em todo volta do seu corpo. A mesma figura recosta-se sobre um meio arco grosso, cuja forma curvelinea estreita-se para as extremidades. A perna direita encruza-se sobre a esquerda que pende, e onde se lê inferiormente em typos microscopicos—Marca registrada.

No alto do rotulo, entre uma linha de arabescos, ha a inscripção—Cigarros—e em seguida o nome dos supplicantes—M. Teixeira Ozorio & Comp.—28, Rua dos Andradas, 28—Rio de Janeiro.

A referida marca é usada em papel e tintas de toda e qualquer cor e servirá para envolver os cigarros de sua fabricação e commercio.

Estavam colladas duas estampilhas no valor total de 300 réis, da seguinte maneira inutilizadas:

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1897.—M. Teixeira Ozorio & Comp.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da manhã de 14 de agosto de 1897.—O secretario, Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 2.493, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1897.—O secretario, Cesar de Oliveira.

A margem estava o carimbo do grande sello da Junta Commercial da Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

N. 2.497

Ramalho & Martins, negociantes estabelecidos nesta praça, á rua do Lavradio n. 102, com commercio de fumos e fabrica de cigarros, charutos e artigos para fumantes, vêm apresentar á Meritissima Junta Commercial, a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes para distinguir os cigarros da sua manipulação, denominados «D. Quixote», a qual consiste no seguinte:

Um rotulo em papel branco, dividido por traços de linhas finas e pretas, em quatro rectangulos, dous maiores e dous menores.

No primeiro rectangulo maior, todo ornamentado de arabescos, vê-se a figura saliente de D. Quixote, cavalleiro da idade média, em pé e de frente, envolvido na sua couraça, olhar presurador, empunhando a respectiva lança em riste e encostado a um braço, com os seguintes dizeres: «Cigarros peitoraes — 102—Rua do Lavradio.—Em duas fachas enroscadas e fundidas, lê-se—«Marca registrada—Ramalho & Martins». O seu escudeiro Sancho, debruça-se na parte superior do escudo, vendo-se apenas a cabeça e curioso por indagar os dizeres do escudo.

No segundo rectangulo maior, em uma folha aberta com as pontas dobradas e sobrepostas a grandes ramagens de fumo, lê-se: «Industria nacional—Cigarros D. Quixote. Estes cigarros são fabricados com especial fumo suave—Ramalho & Martins. Rua do Lavradio 102—Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil.»

Nos dous rectangulos menores, lê-se em typos eguaes: «Ramalho & Martins—Especial fumo suave».

A referida marca é usada pelos supplicantes em papel e tintas de toda e qualquer cor e servirá para envolver os cigarros da sua fabricação afim de bem garantir os seus direitos de propriedade e commercio.

Estavam colladas duas estampilhas no valor total de 300 réis, da seguinte maneira inutilizadas:—Capital Federal, 21 de agosto de 1897.—Ramalho & Martins.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas da manhã de 21 de agosto de 1897.—O secretario, Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 2.497, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1897.—O secretario, Cesar de Oliveira.

A margem estava o carimbo do grande sello da Junta Commercial da Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

N. 2.499

Silva Barbosa & Comp., negociantes, estabelecidos nesta praça, á rua do Hospicio n. 155, com commercio e fabrica de calçado nacional e estrangeiro, vêm apresentar á Meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes para distinguir o fabrico do seu calçado nacional, a qual consiste no seguinte:

Um rotulo em papel branco, representando uma roda de engrenagem, e sobre ella o busto a perfil de Mercurio, deus do commercio, vendo-se á esquerda tres raios de roda e á direita as iniciaes em curva:—S. B. & C.

Na parte inferior ha tres estrellas, sendo a do centro maior e lateralmente a ellas, um caduceu e um batente com cabo. Ao lado do deus Mercurio, lê-se a palavra—Commercio—e superiormente fóra da roda, em sentido curvelineo a palavra:—Registrada.

A referida marca pôde ser usada em toda e qualquer cor e servirá para distinguir o calçado da fabricação dos supplicantes, sendo tambem gravado nas solas do mesmo calçado, ou em outro qualquer mister do seu commercio.

Estavam colladas duas estampilhas no valor total de 300 réis da seguinte maneira inutilizadas:

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1897.—*Silva, Barbosa & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal a 1 hora da tarde de 28 de julho de 1897.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 2.499 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$500 de selo por estampilhas.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1897.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

A margem estava o carimbo do grande selo da Junta Commercial da Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

N. 2.500

Silva, Barbosa & Comp., negociantes estabelecidos nesta praça, á rua do Hospício n. 155, com commercio e fabrica de calçado nacional e estrangeiro, vêm apresentar á Meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes para distinguir o fabrico do seu calçado nacional, a qual consiste no seguinte:

Um rotulo em papel branco, representando uma meia lua e na parte inferior da mesma uma estrella radiosa ou cometa, sobre a qual piza um menino na figura de Mercurio, deus do commercio, com o braço esquerdo erguido apontando a constellação do Cruzeiro e na mão direita um caduceu.

No centro da curvatura da lua, vê-se a vista da entrada da barra do Rio de Janeiro e entre esta e a curva inferior da meia lua, as iniciaes —S. B. & C.— Ainda abaixo a palavra —Registrada.

A referida marca pôde ser usada em toda e qualquer cor e servirá para distinguir o calçado da fabricação dos supplicantes, sendo também gravado nas solas do mesmo calçado ou em outro qualquer mister do seu commercio.

Estavam colladas duas estampilhas no valor total de 300 réis da seguinte maneira inutilizadas:—Rio de Janeiro, 27 de julho de 1897.—*Silva, Barbosa & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora da tarde de 28 de julho de 1897.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 2.500 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$500 de selo por estampilhas.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1897.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

A margem estava o carimbo do grande selo da Junta Commercial da Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

N. 2.501

Motta & Comp., negociantes estabelecidos nesta praça, á travessa de S. Francisco de Paula n. 11 A, com commercio de fumos e fabrica de cigarros, charutos e artigos para fumantes, vêm apresentar á Meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes para distinguir os cigarros da sua manipulação, denominados «Viajantes», a qual consiste no seguinte:

Um rotulo em papel branco, dividido em quatro rectangulos, dous maiores e dous menores por traços de linhas pretas.

No primeiro rectangulo maior, vê-se uma facha em sentido obliquo e fundo preto, lendo-se nella em typos grandes e brancos: «Viajantes.»

Na parte superior os dizeres em typos maior para menor: «Cigarros» e na inferior uma medalha atravessada por um galho de fumo com a effigie em busto do fabricante «Motta.»

No segundo rectangulo maior, igual facha com a palavra «Viajantes» da do primeiro rectangulo, representa superiormente uma montanha com innumeras plantações de fumo e café e inferiormente uma campina, onde, no primeiro plano, se acha um viajante em pé, de botas, pala e chapéo largo, segurando as

redes de um animal de montaria, e ao longe outro viajante cavalgando.

Nos dous rectangulos menores, lê-se em um a palavra: «Tabaco» e no outro a localidade: «Travessa S. Francisco 11 A».

O referido rotulo é usado em papel e tintas de toda e qualquer cor e servirá para envolver os cigarros da fabricação e commercio dos supplicantes afim de melhor garantir os seus direitos de propriedade e commercio.

Estavam colladas duas estampilhas no valor total de 300 réis da seguinte maneira inutilizadas:

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1897.—*Motta & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da manhã de 25 de agosto de 1897.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 2.501, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$500 de selo por estampilhas.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1897.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

A margem estava o carimbo do grande selo da Junta Commercial da Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

EDITAES E AVISOS

Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

PROPOSTA

De ordem do Sr. engenheiro, encarregado das obras deste ministerio, recebem-se propostas, em carta fechada, até o dia 1 do proximo mez de outubro, ao meio-dia, no escriptorio da rua da Relação n. 6, para o fornecimento de materias necessarias ás obras deste ministerio, durante o 4º trimestre (outubro a dezembro) do corrente anno.

Os Srs. concurrentes encontrarão no mesmo escriptorio a relação dos materias a fornecer.

Escriptorio do engenheiro, 24 de setembro de 1897.—O escripturario, *Antonio Delfino dos Santos*.

Côrte de Appellação

Faço publico que a appellação crime n. 305, appellante Arthur Garcia Martins Viegas, appellada a justiça, acha-se com dia, devendo o julgamento ter logar no dia 28 do corrente em sessão da Camara Criminal.

Secretaria da Côrte de Appellação, 24 de setembro de 1897.—O secretario, *Evairisto da Veiga Gonzaga*.

Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro

INSCRIÇÃO PARA O CONCURSO AO LOGAR DE PREPARADOR DA CADEIRA DE HISTOLOGIA

De ordem do Sr. director, Dr. Albino Rodrigues de Alvarenga, faz-se publico que a inscrição para o concurso ao logar vago de preparador da cadeira de histologia estará aberta, nesta secretaria, do dia 31 do corrente ao dia 30 de agosto proximo futuro, ás 2 horas da tarde, em que será encerrada.

No acto da inscrição cada candidato deverá apresentar, á directoria da faculdade, folha corrida no logar do seu domicilio, afim de provar que está no gozo de seus direitos civis e politicos, seu diploma ou publicação do mesmo, justificando a impossibilidade da apresentação do original, e quaisquer outros documentos que julgar conveniente, como sejam titulos de habilitação, ou provas de serviços prestados á sciencia e ao Estado.

O concurso constará de tres provas—escrita, pratica e oral, e, na forma do art. 82 doCodigo do Ensino Superior, o candidato

que, mesmo por motivo de molestia, retirar-se de qualquer das provas começadas, ou não completar o tempo marcado para a prova oral, ficará excluido do concurso.

A inscrição poderá ser feita por procuração, si o candidato tiver justo impedimento.

Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro, 28 de maio de 1897.—O secretario, Dr. *Antonio de Mello Muniz Maia*.

PROROGAÇÃO DA INSCRIÇÃO DO CONCURSO AO LOGAR DE PREPARADOR DA CADEIRA DE HISTOLOGIA

De ordem do Sr. Dr. director, faz-se publico que, em virtude de superior deliberação, fica prorogado até o dia 28 do corrente mez o prazo da inscrição do concurso ao logar de preparador da cadeira de histologia.

Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1897.—O secretario, Dr. *Antonio de Mello Muniz Maia*.

Escola de Minas

EDITAL

De ordem do Sr. Dr. director, faço constar que até o dia 30 de outubro futuro estará aberta nesta secretaria a inscrição dos candidatos para o provimento definitivo do logar de lente substituto da 6ª secção: geometria descriptiva, stereotomia e madeiramentos, topographia, elementos de astronomia e geodesia.

Só serão admittidos os candidatos que satisfizerem as disposições dos arts. 66, 67, 68, 71, 72 e 73 doCodigo das disposições communs ás instituições de ensino superior.

Secretaria da Escola de Minas, 30 de junho de 1897.—O secretario, *João Victor de Magalhães Gomes*.

Guarda Nacional

ORDEM DO DIA N. 113

Quartel General do Commando Superior da Guarda Nacional da Capital Federal, em 24 de setembro de 1897.

No dia 19 do corrente seguiu para a linha de tiro nacional, a receber a respectiva instrução, uma companhia de guerra do 1º batalhão de infantaria desta milicia, sob o commando do tenente Florencio Rillo Ferreira, e forte de 120 bayonetas.

Luzidamente fardada e marchando com a melhor ordem, garbo e correção, apresentava o mais brilhante aspecto, honrando assim as tradições do corpo a que pertence e elevando ainda mais em meu conceito o nome do seu distincto commandante effectivo, coronel honorario Dr. José Moreira Pacheco, a quem por esse motivo louvo com o maior desvanecimento.

Louvo igualmente pelos esforços que empregaram e pelo muito que concorreram para tão brilhante resultado aos capitães Antonio Fernandes de Oliveira Sobral, Alberto Xavier de Almeida e João Carneiro de Mendonça Franco; tenentes Florencio Rillo Ferreira, Gervasio Coutinho Souto Maior e Afonso Gonçalves Amaro e alferes Antonio Manoel de Sant'Anna, Eneás da Franca Velloso, Irenio Maynard Borges, Ismael Bastos Jorge, João Martins e Accacio Pegado Goulart, todos do referido batalhão, e bem assim os inferiores e guardas, inclusive os musicos, cornetas e tambores que tomaram parte naquella formatura.—*José Pereira da Graça Junior*, general de brigada.

Caixa de Amortização

EDITAL

Por esta repartição se faz publico que, tendo-se extraviado 73 apolices da divida publica, a saber: 32 do valor de 1:000\$, juro antigo 6 %, hoje 5 %, papel, sob ns. 60.121 a 60.135 e 62.058, emitidas em 1863, 110.713 a 110.720 em 1868 e 222.771 a 222.778 em 1870 e 41 de igual valor de juro antigo 6 %,

hoje convertidas a 4 % ouro, sob ns. 89.691 a 89.706, 94.863 a 94.883 e 94.897 a 94.903, emitidas em 1864, vão ser expedidos novos títulos si dentro de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1897. — O inspector, *Sebastião J. da R. Pereira M. Sarmiento*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 63

Pela inspeccoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, no armazem da bagagem, no dia 25 de setembro de 1897, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos, as mercadorias seguintes:

Lote n. 1

Volumes ns. 290 a 294

Sem marca: 1 caixa, contendo roupas usadas.

Idem: 1 dita, idem idem.

Idem: 1 mala, idem idem.

Idem: 1 caixa, idem idem.

Valentin Fulan: 1 dita, idem idem.

Lote n. 2

Volumes ns. 295 a 301

Trigo Domenico: 1 caixa, contendo roupas usadas.

VEA: 1 bahu, vasio, usado.

Sem marca: 1 mala, idem idem.

Idem: 1 dita, idem idem.

Idem: 1 caixa, idem idem.

Idem: 1 dita, contendo roupas usadas.

Idem: 1 dita, vasia.

Lote n. 3

Volumes ns. 302 a 307

Sem marca: 1 mala, vasia, usada.

MC: 1 caixa, vasia, usada.

Sem marca: 1 cama de ferro e um enxergão, usados.

Idem: 1 mala, contendo roupa usada.

GCF: 1 bahu de couro, idem idem.

W. Wadson: 1 mala, idem idem.

Lote n. 4

Volumes ns. 308 a 312

EO: 1 chapeleira, contendo chapéo usado.

FL: 1 caixa, contendo roupas usadas.

Sem marca: 1 dita de folha, idem idem.

Idem: 1 dita, idem idem.

Idem: 1 mala, idem idem.

Lote n. 5

Volumes ns. 313 a 321

Sem marca: 1 mala, contendo roupa usada.

Domingos da C. Pereira: 1 dita, idem idem.

Sem marca: 1 dita, idem idem.

Idem: 1 caixa, idem idem.

Manoel J. Barbosa: 1 dita de folha, idem idem.

Sem marca: 1 bahu, idem idem.

G: 1 dito, idem idem.

Procopio G. Oliveira: 1 mala, idem idem.

Sem marca: 1 dita, idem idem.

Lote n. 6

Volumes ns. 322 a 326

Sem marca: 1 caixa, contendo roupa usada.

Idem: 1 engradado com parte de uma machina de costura usada.

WSB: 1 caixa, contendo um ventilador electrico usado.

Antonio Lopes da Costa: 1 caixa, contendo roupa usada.

P. Santos: 1 barrica, contendo 9 kilos de globos de vidro n. 2; 20 kilos de globos de vidro n. 1 e 5 kilos de obras de cobre simples.

Lote n. 7

Volumes ns. 327 a 334

Sem marca: 1 canastra, contendo roupa usada.

NF: 1 mala, idem idem.

Sem marca: 1 caixa, contendo guitarra usada.

Albano Fernandes: 1 dita, vasia.

Spagnuolo Angelo: 1 dita, contendo roupa usada.

PB: 1 bahu, idem idem.

Sem marca: 1 caixa, idem idem.

Curenzi Francisco: 1 dita, idem idem.

Lote n. 8

Volumes ns. 335 a 342

Sem marca: 1 caixa, contendo roupa usada.

Mazzolosi Egosto: 1 dita, idem idem.

Sem marca: 1 dita, idem idem.

Bromollino Chiofredo: 1 dita, idem idem.

Bertini Stabo: 1 dita, idem idem.

Sem marca: 1 dita, idem idem.

Idem: 1 dita, idem idem.

Du Vargage Albo: 1 mala, idem idem.

Lote n. 9

Volumes ns. 343 a 346

Sem marca: 1 mala, contendo roupa usada.

GDF: 1 caixa, idem idem.

José Pereira: 1 dita, contendo miudezas.

La Guisena Montagne: 1 dita, contendo roupa usada.

Lote n. 10

Volumes ns. 347 a 351

Ravanella Domenico: 1 caixa, contendo miudezas.

Sem marca: 1 cesto, contendo roupa usada.

AC: 1 caixa, contendo 60 kilos de livros novos em brochuras.

GBFM: 1 chapeleira, contendo chapéo usado.

Sem marca: 1 dita, idem idem.

Lote n. 11

Volumes ns. 352 a 357

Sem marca: 1 chapeleira, contendo chapéo usado.

Remi Luiggi: 1 sacco, contendo roupa usada.

Sem marca: 1 dito, idem idem.

Idem: 1 dito, idem idem.

Idem: 1 dito, idem idem.

Idem: 1 trouxa, idem idem.

Lote n. 12

Volumes ns. 358 a 363

Sem marca: 1 sacco, contendo roupa usada.

Idem: 1 dito, idem idem.

Idem: 1 dito, idem idem.

Idem: 1 trouxa, idem idem.

Idem: 1 dita, idem idem.

AC: 1 caixa, idem idem.

Lote n. 13

Volumes ns. 364 a 367

Bricando David: 1 caixa, contendo roupa usada.

C. B. F. Mello: 1 cesto, idem idem.

Sem marca: 1 sacco, idem idem.

Robillard Braga: 1 caixa, contendo 20 vidros com 1.100 grammas, peso liquido, de peptona.

Lote n. 14

Volumes ns. 368 a 371

Sem marca: 1 trouxa, contendo 161 chapéos de feltro, lá simples.

Innocencio Mangili: 1 caixa, contendo 84 ditos, idem e 67 ditos idem, avariados.

MM: 3 peças de algodão, n. 9, com 28 kilos; 2 ditos de morim estampado, com 4 kilos.

Sem marca: 1 caixa, com 11 pares de sapatos diversos.

Lote n. 15

Volumes ns. 372 a 373

MM: 1 caixa, com 3 peças de algodão cru, com 27 kilos, 24 camisas de meia de algodão, 1 peça de morim branco com 7 kilos, 1 kilo de riscado de algodão com 12 fios.

Sem marca: 1 caixa, com 23 kilos de vidros para relógios.

Lote n. 16

Volumes ns. 374 a 376

Sem marca: 1 caixa, com 11 pares de sapatos diversos.

Antonio Hernandez: 1 dita, com varias miudezas.

Sem marca: 1 dita, com 12 kilos de aparelhos de louca n. 6.

Idem: 1 mala, com 423 bonets de-lã.

Lote n. 17

Volumes ns. 377 a 381

BFC: 1 caixa com 47 meias garrafas de cerveja, 16 kilos.

A&R: 1 dita, com tres kilos, frascos de vidro, com rolha e bocca esmerilhada.

Sem marca: 1 dita, com 32 kilos de garrafas vasia de vidro escuro, ordinario.

EOB: 1 dita, com 18 garrafas de vinho, 12 kilos de garrafas de vidro, 11 ditos de ditos de vidro escuro, ordinario.

Sem numero: 1 dita de formas de madeira para sapateiros, com 29 kilos.

Lote n. 18

Volume n. 382

Antonio Martins: 1 caixa com 104 kilos de coral em fios.

Lote n. 19

Volumes ns. 383 a 385

JD: 1 caixa com 21 kilos de cartuchos carregados, 1 kilo de cartuchos de metal vasia, uma machina de carregar cartuchos.

Sem marca: 1 dita com sete kilos de aparelho de louca n. 6.

Idem: 1 dita com 18 kilos de obras de ferro fundido, simples.

Lote n. 20

Volumes ns. 386 a 388

Sem marca: 1 caixa com 570 bonets de-lã.

LG: 1 dita com 11 duzias de pares de meias de algodão, comprimento de mais de 20 centímetros; 12 duzias de pares de meias curtas de mais de 20 centímetros.

José Martins Bento: 1 dita com 12 chapéos de espartaria, simples, 8 ditos de palha de avêa, simples.

Lote n. 21

Volumes ns. 389 a 392

Sem marca: 1 barril de vinho, pesando liquido legal 59 kilos.

COM: 1 caixa com 24 kilos de conservas de carnes, em latas.

Sem marca: 1 dita com quadros usados.

Idem: 1 dita com 10 duzias de chapas photographicas 24 por 30, 25 duzias idem idem 13 por 18, 4 duzias idem idem 9 por 12.

Lote n. 22

Volume n. 393

Sem marca: 1 caixa com 1.340 bonets de-lã

Lote n. 23

Volumes ns. 394 a 397

Robillard & Braga: 1 caixa, com 6 vidros de peptona, pesando 1.100 grammas.

Sem marca: 1 dita, com 4 kilos de cartuchos carregados com chumbo, 3 kilos idem de metal, vasia.

José Carlos Monteiro: 1 pacote, com 7 latas, pesando bruto 5 kilos, com confeitos.

Sem marca: 1 dito com 2 kilos e 400 grammas de linho até 12 fios, 8 kilos idem até 15 fios, e 1 kilo de fustão de algodão liso.

Lote n. 24

Volumes ns. 398 a 399

Sem marca: 1 lavatorio de ferro e mo-ringa, usados.

Idem: 1 pacote com 2 kilos de paramentos para serviços religiosos e de casemiras de-lã bordados a retroz de seda.

Lote n. 25

Volumes ns. 400 a 402

Sem marca: 1 mala, com 31 kilos de pannos de algodão não especificados para cima de mesa, 3 kilos idem idem de seda e algodão.

Idem: 1 carroça usada.

Idem: 2 amarra-los de madeira.

Lote n. 26

Sem marca: 13 cadeiras de vime, usadas: 8 ditos de madeira com assento de palhinha, usadas e 29 ditos, com assento de varios tecidos, usadas.

Lote n. 27

Idem: 6 chales de-lã, lisos, pesando liquido 14 kilos.

Manoel Teixeira: 1 dito de-lã, liso, pesando liquido 2 kilos.

Lote n. 28

Sem marca: 5 1/2 kilos de casemiras de-lã singelas, com pequenas avarias.

Idem: 5 1/2 ditos de filó de algodão não especificado.

Idem: 1 toalha de algodão, enfeitada, pesando 400 grammas.

Lote n. 29

Idem: 1 kilo de gravatas de seda.

Idem: 1.300 grammas de bijouteria de cobre.

Idem: 650 grammas de fitas de seda.

Lote n. 30

Idem: 1 kilo de coraes em fios.

Lote n. 31

Idem: 3 kilos de roupa de morim de algodão simples.

Idem: 2.500 grammas de rendas de algodão.

Idem: 1.370 grammas de caixinhas de madeira, pintadas, para costura.

Lote n. 32

Idem: 3 relógios de cobre, para algibeira.

Idem: 100 grammas, peso bruto, de correntes de cobre (bijouteria).

Idem : 750 grammas de lenços de seda.
Idem : 1 faca de ponta, usada.

Lote n. 33

Sem marca : 1 fouce de aparar gramma, usada.

Idem ; 1 facão usado.
Idem : 1 pistola usada, de 2 canos.
Idem : 2 ditas ditas de 1 cano.
Idem : 1 revolver usado de 5 tiros.
Idem : 5 ditos ditos de 6 tiros.
Idem : 9 espingardas de caça, usadas, de 1 cano.
Idem : 15 ditas ditas ditas, de 2 canos.

Lote n. 34

TCD : 100 caixas, contendo 1.200 vidros com vinho medicinal, pesando liquido 433 kilos, vindas de Nova-York no vapor inglez *Carib Prince*, descarregadas em 21 de março de 1896, depositadas no armazem n. 16.

Alfandega do Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1897. — Pelo inspector, *Francisco M. Fernandes*.

Repartição da Carta Marítima

DIRECTORIA DE PHARÓES

Propostas para concorrência de oleo mineral

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, chefe interino da Repartição da Carta Marítima, faço publico que serão recebidas nesta repartição, á rua Conselheiro Saraiva n. 8, no dia 24 de outubro proximo vindouro, ao meio-dia, propostas em carta fechada para o fornecimento de oitenta mil litros (80.000 litros) de oleo mineral inexplorativo destinados ao abastecimento dos pharões da Republica, durante o exercicio de 1898.

Condições

I— O oleo mineral inexplorativo será da melhor qualidade e perfeitamente purificado, satisfazendo além disso as seguintes condições:

1.^a, ser quasi inodoro na temperatura de 15° centigrados;
2.^a, ter a densidade nunca menor de 0.810 e nunca maior de 0.820 na indicada temperatura;

3.^a, não desprender vapores inflammaveis sinão em temperatura superior a 70° centigrados;

II— O oleo será acondicionado em vasilhame de ferro, de forma cylindrica e de chapa de dois e meio milímetros de espessura e da capacidade de 45 a 50 litros.

III— O fornecedor fará entrega na directoria de pharões, na ilha das Cobras, do mencionado oleo, semestralmente, a contar de 15 de janeiro do anno vindouro, em que deve fazer o primeiro supprimento na quantidade de quarenta mil litros (40.000 litros), devendo a segunda e ultima entrada, da mesma quantidade, ser feita a 15 de junho daquelle anno;

IV— Os proponentes entregarão nesta repartição, até o dia 24 do alludido mez, cinco litros de oleo para ser examinado.

V— O pagamento da importancia do oleo fornecido será feito no Thesouro Federal no prazo de 30 dias, contados da data do documento que o fornecedor obtiver para esse fim e depois de satisfeito o referido sell.

VI— O fornecedor pagará as multas de 10 % do valor do oleo, no caso de demora na entrega, ou de 20 %, na de falta de entrega ou rejeição por má qualidade, indemnizando a Fazenda Nacional da diferença que se der entre o preço ajustado e o por que foi comprado o não fornecido ou reprovado, salvo si a substituição for immediatamente feita por outra da qualidade contractada.

Observações

1.^a Não será aceita a proposta em que o negociante não declarar expressamente que se sujeita ao pagamento da multa de 5 % do valor provavel do fornecimento durante o prazo para que é este annuciado, si não comparecer na Contadoria de Marinha para assignar o contracto no prazo de tres dias, contados daquelle em que for notificado pelo *Diário Official*, como determinam os avisos

de 28 de dezembro de 1874, e de 24 de março de 1882.

2.^a Conforme o recommendado em aviso de 11 de maio de 1880, não serão admittidas propostas dos negociantes ou firmas sociaes que não apresentarem os documentos precisos.

3.^a Nenhuma proposta será recebida sem que o proponente nella declare por extenso, sem claro algum, emenda, entrelinha ou rasura, o preço do litro acondicionado como fica indicado.

4.^a As propostas serão escriptas com tinta preta.

5.^a Não se receberá proposta alguma depois do dia e hora designados neste annuncio.

6.^a Os documentos de que trata a observação segunda serão apresentados nesta repartição até o dia 24 do proximo mez.

Repartição da Carta Marítima, 24 de setembro de 1897. — *Rodrigo Antonio de Lamer*, capitão de mar e guerra, director-interino.

Repartição de Ajudante-General

Edital

De ordem do Sr. general ajudante-general do exercito, compareça a esta repartição, a objecto de serviço, o Sr. capitão Ermelindo de Souza Gomes.

Assistencia da Repartição de Ajudante-General, 22 de setembro de 1897. — Coronel, *Luiz Celestino de Castro*, assistente.

Intendencia da Guerra

ASSIGNATURA DE CONTRACTO

Os Srs. Vicente da Cunha Guimarães, Francisco Pinto de Oliveira, Manoel Joaquim Pimenta Velloso, Pimenta. Lobo & Comp., Ferreira Balthazar & Comp., Azevedo Alves, Carvalho & Comp., Antonio Dias Cardia, Antonio Fernandes Ribeiro, Vieira de Carvalho, Filho & Torres, Rodrigo Vianna e Augusto Guimarães & Comp. são convidados a comparecer na secretaria desta intendencia, afim de firmarem os contractos dos artigos que lhes foram accetios em sessões do conselho de compras de 19 e 25 de agosto findo, na intelligencia de que incorrerá na multa de 5 % todo aquelle que deixar de o fazer até o dia 25 do corrente mez.

Secretaria da Intendencia da Guerra, 23 de setembro de 1897. — Pelo secretario, *Gentil Augusto Mendes Ruas*, 2.^o official.

Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro.

CONCURSO

De ordem do Sr. administrador dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, faço publico que, durante 30 dias, a contar desta data, acha-se aberta na 1.^a secção desta administração, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, a inscripção para o concurso ao provimento de logares de praticantes e supplentes, a effectuar se no dia 17 de outubro proximo. Os candidatos deverão ter de 18 a 30 annos de idade, gosar boa saude e estar vacinados, ter bom procedimento e conhecer as linguas portugueza e franceza, geographia geral, com desenvolvimento quanto ao Brazil, arithmetica, até a theoria das proporções, inclusive; sendo motivo de preferencia o conhecimento de alguma ou algumas das seguintes materias: desenho linear, escripturação mercantil, inglez e allemão. (Art. 394, § 3.^o do regulamento vigente). O concurso será valido por um anno, a contar da data da ultima prova, e só serão approvados os candidatos que tiverem nota boa, pelo menos, na maioria das provas, bastando uma nota má para inhabilitar-os. (Art. 394, § 6.^o do regulamento.) Os candidatos reprovados ou não classificados só poderão de novo concorrer depois de um anno contado da data da terminação de todas as provas. (Art. 394, § 7.^o do regulamento.)

Primeira secção, 15 de setembro de 1897. — O ajudante do administrador, *Luiz M. de Serqueira Braga*.

Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DIARIO DE 18 CARROÇAS ESPECIAES, AFIM DE SEREM EMPREGADAS NO SERVIÇO DE COLLECTA DE CAIXAS URBANAS

De ordem do Sr. administrador, faço publico que nesta repartição recebem-se propostas para o contracto annual de fornecimento diario de 18 carroças providas de cocheiros e animaes, promptas a funcionar, afim de, quatro vezes ro dia e em horas determinadas, conduzirem pontualmente um collector de caixas de collecta e as respectivas bolsas entre o edificio desta repartição e os diversos 18 districtos, em que se acha dividida a zona postal urbana.

As carroças devem ter modelo especial, adoptado por esta repartição, o qual deve antes ser aqui examinado, dando-se nessa occasião, nas secções 1.^a e 4.^a, outros esclarecimentos que se tornem necessarios aos proponentes.

O prazo de recebimento das propostas é desta data até 27 do corrente, sendo estas aqui entregues ao abaixo assignado e abertas no dia 30 do corrente, ás 12 horas do dia, devendo as mesmas vir selladas com estampilhas da União (300 réis), estar devidamente fechadas, não contendo e nemendas e rasuras, com os preços claros e por extenso, podendo ser o prazo do contracto de um a tres annos.

Primeira secção, 7 de setembro de 1897. — O ajudante do administrador, *Luiz M. de Serqueira Braga*.

Prefeitura do Districto Federal

De ordem do Dr. director desta repartição, faço publico, para conhecimento dos interessados, que João Teixeira Cavalheiro requereu titulo de aforamento de um terreno á rua do Monte, entre os ns. 2 e 4, que allega estar devoluto; por isso convito a todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão a apresentarem-se nesta repartição, no prazo de 30 dias, com documentos que proveem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attendará, resolvendo-se como for de direito.

Segunda secção, 25 de agosto de 1897. — O chefe, *Arthur Alfredo Rensburg*.

DIRECTORIA GERAL DE FAZENDA

Sub-Directoria de Rendas

De ordem do Sr. Dr. sub-director de Rendas previno aos interessados que se está processando, até 30 de setembro corrente, a cobrança, á bocca do cofre, do imposto predial relativo ao 2.^o semestre de 1897, incorrendo nas multas de 10 % ou 15 % os que effectuarem o pagamento fora do prazo acima fixado.

Quarta secção de Fazenda, 1 de setembro de 1897. — O chefe, *Leal da Cunha*.

DIRECTORIA DO PATRIMONIO

De ordem do Sr. Dr. director desta repartição, faço publico, para conhecimento dos interessados, que Antonio Manoel Ferreira Guimarães requereu titulo de aforamento do terreno de marinhas á Praia de S. Christovão n. 129 e bem assim do de accrescido fronteiro.

De accordo com o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1888, convito a todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão a apresentarem-se nesta repartição, no prazo de 30 dias, com documentos que proveem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attendará, resolvendo-se como for de direito.

Primeira secção, 15 de setembro de 1897. — O chefe, *Alberto Fernandes*.

1.^a secção

Transito de vehiculos

De ordem do Sr. Dr. Prefeito faço publico, para conhecimento dos interessados, que acha-se restabelecido o transito de vehiculos pela rua de S. Christovão entre o largo do

Matadouro e rua Francisco Eugenio, até que se proceda á reconstrução da ponte da rua do Senador Furtado, antiga do Souto, ficando prohibido o transitio neste trecho.

Directoria de Obras e Viacão, 1ª secção, 20 de setembro de 1897. — *Eulides Braz*, 1º official.

DIRECTORIA DE OBRAS E VIAÇÃO

2ª secção

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 27 do corrente, a 1 hora da tarde, nesta secção, se receberão propostas, que serão abertas e lidas em presença dos proponentes, para a construção de uma muralha na rua Petropolis, próximo á rua Ermelinda.

As propostas deverão ser entregues em carta fechada e indicarão o preço de unidades, escripto por extenso e em algarismos e a residencia do proponente.

Para garantia da assignatura e execução do contracto, farão previamente os proponentes, na Directoria de Fazenda Municipal, o deposito correspondente a 10 % sobre o valor do orçamento (4:667\$300), juntando á proposta o respectivo recibo.

A comissão encarregada da concorrência provarão os proponentes estar quites com a Fazenda Municipal do imposto no corrente exercicio de empenzario ou constructor de edificações, calçadas, etc.

Segunda secção, 20 de setembro de 1897. — *Joaquim Pereira de Souza Caldas*, 1º official.

INSPECTORIA DE MATTAS, JARDINS, ARBORIZAÇÃO E CAÇA

Arrendamento do botequim do Passeio Publico

De ordem do Sr. Dr. inspector geral desta repartição, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no prazo de 30 dias, a contar da presente data, serão recebidas no jardim da Praça da Republica propostas em carta fechada para o arrendamento do botequim do Passeio Publico.

As propostas serão abertas ás 12 horas do dia 25 de outubro, na presença dos proponentes ou seus procuradores legalmente constituídos, e deverão ser escriptas com tinta preta, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, contendo o preço por extenso e em algarismo, assignadas pelos proponentes ou seus representantes, datadas e selladas devidamente.

Para garantia de suas propostas farão os proponentes, na Directoria de Fazenda Municipal, o deposito previo da quantia de 1:000\$, e dentro de 10 dias que seguirem a notificação da escolha da proposta e confecção do contracto, de que se dará noticia ao proponente pelo jornal que publicar o expediente da Prefeitura, devesse este prestar ainda na Directoria de Fazenda Municipal uma caução complementar de 2:000\$, que, adicionada ao deposito de 1:000\$, perfará a caução de 3:000\$, que garantirá a execução do contracto. O recibo desta caução complementar será exhibido no acto da assignatura do contracto.

Das propostas constará também a residencia dos proponentes.

O arrendamento se fará sob as seguintes clausulas:

1.ª

O contracto é intransferivel, e o arrendatario incorrerá na pena de rescisão do mesmo, com perda das quantias que tiver em deposito e despejo immediato, si o transferir a outrem. A rescisão será pronunciada pela Prefeitura, independentemente de acção ou intervenção judicial, e de indemnização por parte della, nem mesmo a titulo de equidade.

2.ª

O arrendatario terá por cinco annos, contados da data da assignatura do contracto, o uso e gozo do predio destinado a botequim no Passeio Publico, dos alpendres annexos e arco que cerca o referido predio, tendo como limites a vegetação e alamedas vizinhas, para o fim de ali estabelecer o commercio de bebidas e comidas e quaesquer diversões previamente approvadas pela Inspectoria de Mattas, Jardins, Arborização e Caça.

3.ª

O arrendatario terá durante o prazo de cinco annos, referido na clausula anterior, que é o prazo de vigencia do contracto, o uso e gozo do pavilhão destinado á musica, cuja parte inferior poderá utilizar como deposito, e em cuja parte superior poderá utilizar para a promoção de concertos instrumentaes.

Em caso algum poderá exigir do publico retribuição pela audição destes concertos.

4.ª

O arrendatario terá durante o prazo de vigencia de contracto o uso e gozo dos dous torreões edificadoss no terraço que enfrenta o mar; onde sómente será permitido servir bebidas e doces.

5.ª

Mediante permissão da Inspectoria de Mattas, Jardins Arborização e Caça e que está cásará á vontade; poderá o arrendatario estabelecer em outros pontos do jardim, não comprehendidos no contracto, diversões e commercio determinados.

O jogo, de qualquer natureza, fica entretanto expressamente prohibido, sendo a sua constatação causa sufficiente para immediata applicação das penas da clausula primeira.

6.ª

O serviço ao publico, decorrente das clausulas anteriores, devesse ser encetado dentro dos vinte dias que seguirem á assignatura do contracto, sob pena de multa de 100\$ por dia de excesso, isto até, o 30º dia de excesso, ou até importarem as multas em 3:000\$000. Por estas multas responderá a caução prestada para garantia da execução do contracto. Logo, porém, que se passar ao 31º dia de excesso, sem que tenha sido regularmente encetado o serviço, o contracto estará *ipso-facto* rescindido, sem que fique ao arrendatario o direito a qualquer reclamação por lucros cessantes, dâmnos emergentes, etc., etc.

7.ª

Si se der o caso de suspensão ou abandono do serviço por parte do arrendatario, depois de encetado, o contracto ficará rescindido conforme as disposições da clausula 1.ª.

Considerar-se-ha abandono não só o estado de completa falta do serviço, como também a do emprego de meios tão insufficientes, que demonstrem da parte do arrendatario desidia ou proposito de fugir á execução dos serviços; salvo os casos extraordinarios e independentes da vontade do arrendatario, reconhecidos a juizo da Inspectoria das Mattas, Jardins, Arborização e Caça.

8.ª

O arrendatario manterá em perfeito estado de conservação, ordem e asseio o edificio do botequim e alpendres annexos, a área contigua, referida na clausula 2.ª, o pavilhão de musica e os torreões do terraço. Para os fins desta clausula o inspector inspecionará sempre que entender necessario estas propriedades municipaes, e recomendará por escripto ao arrendatario o que for conveniente á sua conservação, ordem e asseio, fixando também o prazo de execução. No caso de inexecução destas recommendações, o arrendatario incorrerá na pena de cem mil réis de multa por dia de demora. Estas multas serão prelevadas na caução prestada para garantir a execução do contracto, caução que o arrendatario entregará, indefectivamente nos oito dias que seguirem á sciencia da importancia da multa effectiva, sob as penas da clausula 1.ª.

9.ª

Não poderá residir familia em nenhuma das propriedades arrendadas, mas tão sómente os empregados necessarios á guarda do que nellas houver o arrendatario instalado, a juizo do inspector.

10.ª

Os empregados do arrendatario que commetterem actos de impolidez para com o publico, improbidade ou outros que tornem inconveniente a sua permanencia no jardim, serão removidos delle ou despedidos si o exigir o inspector.

Para os fins e effectividade desta clausula servirá o processo estabelecido na clausula 8.ª para as recommendações referentes á conservação, ordem e asseio.

11.ª

O pagamento da importancia do arrendamento será feito em prestações semestraes adeantadas, recolhidas á Directoria de Fazenda Municipal, dentro dos primeiros 30 dias de cada semestre.

O arrendatario trará os respectivos recibos ao visto do inspector.

A infracção desta clausula será punida pelo processo estabelecido da clausula 1.ª.

12.ª

As infracções das disposições deste contracto para as quaes não se comminaram ainda penas explicitas, serão punidas pela imposição de multas de 100\$ a 200\$, prelevadas na caução de 3:000\$, que será integralizada segundo o estabelecido na clausula 8.ª.

Nos casos de reincidencia o inspector dobrará as multas, ou produzirá a rescisão nas condições da clausula 1.ª, conforme a gravidade do caso.

13.ª

O arrendatario e seus empregados ficam sujeitos, como as demais pessoas, ao Regulamento Policial dos Jardins Publicos; cumprirá quaesquer determinações que lhe forem feitas pelo inspector, nos limites das attribuições do seu cargo official, como prestará as informações de que possa carecer o mesmo inspector por effeito do seu cargo ou contracto.

14.ª

Os avisos, recommendações, imposições de multas e penas serão feitos e tornados effectivos administrativamente pela Prefeitura ou seu delegado. Quando o arrendatario ou algum de seus representantes recusar-se testemunhar por escripto a sciencia de qualquer aviso, recommendação etc., ser-lhe-ha dada tal sciencia e entender-se-ha feita, por meio da respectiva inserção do acto no jornal que publicar o expediente da Prefeitura.

15.ª

O arrendatario não poderá em tempo algum reclamar da Prefeitura Municipal indemnização por prejuizos, perdas e dâmnos, em virtude do contracto firmado.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1897. — *Pedro Leopoldo Larée*, escriptuario archivist.

DIRECTORIA DO PATRIMONIO

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que José Ferraz Rabello requereu titulo de aforamento do terreno acrescido de acres: dos dos acrescidos, fundos do predio n. 72 da rua Santo Christo dos Milagres.

De accordo com o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, convido todos aquelles que forem contrarios á pretensão a apresentarem-se nesta repartição, no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

Primeira secção, 21 de setembro de 1897. — O chefe, *Alberto Fernandes*.

Agencia da Prefeitura

DISTRICTO DE S. CHRISTOVÃO

O abaixo assignado, agente da Prefeitura do districto de S. Christovão, faz publico, para conhecimento dos interessados que, no deposito publico, á praça da Republica, se acha recolhido um cavallo castanho, apprehendido neste districto, e por infracção de postura municipal. Quem direito tiver ao mesmo, queira reclamar o nesta agencia, á rua da Igrejinha n. 12, no prazo de oito dias, findo o qual será levado a leilão, que terá logar ás portas do mesmo deposito, para satisfação da multa e despezas que houver.

Agencia da Prefeitura do Districto de São Christovão, 17 de setembro de 1897. — O agente, *Frederico José Vaz Pinto*.

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA CRIMINAL

De citação com o prazo de 20 dias aos réos ausentes Joaquim Cordeiro Barbosa de Lucena, Izidro Seabra Monteiro, João de Oliveira Jordão e José Ferreira da Silva

O Dr. Diogo José de Andrada Machado, juiz pretor em exercício na Camara Criminal do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem que, pela Camara Criminal deste tribunal e cartorio do escrivão que este subcreve, correm e são devidamente processados uns autos de summario de culpa, em que a autora a justiça e são réos Joaquim Cordeiro Barbosa de Lucena, Izidro Seabra Monteiro, João de Oliveira Jordão e José Ferreira da Silva, que foram pronunciados, o primeiro no art. 214 do Código Penal e os outros nos arts. 214 combinado com o art. 217 do mesmo código, e tendo o Dr. promotor publico apresentado o libello crime accusatorio, são os termos proceder-se ao julgamento dos mesmos réos; mas como se achem estes ausentes, pelo presente os cito e os chamo para que, findos que sejam os ditos 20 dias, venham a este juizo, que funciona na predio n. 48 da rua da Constituição, offerecer a sua constestação ao mesmo libello, dentro de oito dias, que correrão em cartorio, contados da terminação do prazo do presente edital, sob pena de se proceder em todos os termos do julgamento. Dado e passado nesta Capital Federal aos 23 de setembro de 1897.—Eu, José Teixeira Sampaio, escrivão, o subcrevi.—Diogo José de Andrada Machado.

De citação com o prazo de vinte dias aos réos José Fernandes de Carvalho, José Joaquim da Silva Pinto e Manoel Ballesteros, socios da firma Fernandes, Pinto & Comp.

O Dr. Francisco José Viveiros de Castro, juiz da Camara Criminal do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de citação com o prazo de vinte dias virem que, pela Camara Criminal deste tribunal e cartorio do escrivão que este subcreve, correm e são devidamente processados uns autos de queixa crime em que é autor Celestino José da Silva e réos José Fernandes de Carvalho, Antonio Fernandes de Carvalho, José Joaquim da Silva Pinto e Manoel Ballesteros, socios da firma Fernandes, Pinto & Comp., que foram pronunciados como incurso no art. 348 do Código Penal; e tendo Celestino José da Silva apresentado o libello crime accusatorio, são os termos proceder-se ao seu julgamento; mas como se acham ausentes José Fernandes de Carvalho, José Joaquim da Silva Pinto e Manoel Ballesteros, socios da firma Fernandes, Pinto & Comp., de competentemente justificada a mesma ausencia pelo presente, os cito e chamo para que, findos sejam os vinte dias, venham a este juizo, que funciona na rua da Constituição n. 48, offerecer sua defesa dentro de oito dias, que correrão em cartorio, contados da terminação do prazo do presente edital, sob pena de proceder-se em todos os termos de seu julgamento em toda a revelia. Será publicado na imprensa por tres vezes. Dado e passado nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 22 de setembro de 1897.—Eu, Fortunato Mario da Conceição, escrivão o subcrevi.—Francisco José Viveiros de Castro.

4ª Pretoria

De praça

Vão a praça no dia 25 do corrente, depois da audiência deste juizo, os bens pertencentes ao espolio da finada Flora Rosa de Oliveira, pelo valor estimativo de 50\$000.

Capital Federal, 24 de setembro de 1897.—O escrivão, José Lopes de Oliveira Ramos.

6ª Pretoria

De citação com o prazo de 20 dias

O Dr. Bernardo Jacintho da Veiga, juiz sub-pretor, em exercício, da 6ª Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 20 dias virem, que existem neste juizo da 6ª Pretoria e respectivo cartorio uns autos crimes em que é autora a justiça e réo affiançado Antonio Pacheco Coelho, denunciado como incurso no art. 303 do Código Penal; e não sendo possível intimar-o pessoalmente, por haver se ausentado para lugar incerto e não sabido, pelo presente cito e chamo a este juizo o dito réo Antonio Pacheco Coelho para, no prazo de 20 dias, comparecer á rua do Cattete n. 7, na sala das minhas audiencias, para se ver processar e julgar, sob pena de se fazer a sua revelia. Para constar mandei passar o presente, que será affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 13 dias de setembro de 1897. Eu, Pedro Rodrigues Silva, escrivão, subcrevo.—Bernardo Jacintho da Veiga.

9ª Pretoria

De citação

O Dr. Antonio Cardoso de Gusmão, 9ª pretor do Districto Federal, etc.:

Faço saber que por parte da justiça publica foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual o réo Thomaz José Machado tem de ser processado como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal; e porque não tenha sido possível citar pessoalmente a esse accusado, em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, o cito pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer á primeira audiência deste juizo e ás consecutivas afim de assistir a inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim a comparecer á primeira sessão da junta correccional, depois de preparado o processo, afim de ser julgado, tudo sob pena de revelia. As audiencias realizam-se ás segundas e quintas-feiras, ás 12 horas, e as juntas correccionaes reunem-se ás quintas-feiras, a 1 hora. E para constar ao dito accusado mandei passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume. Nona Pretoria, Capital Federal, 24 de setembro de 1897. Eu, João Gonçalves Guimarães Machado, escrivão o subcrevi.—Antonio Cardoso de Gusmão.

De citação

O Dr. Antonio Carlos de Gusmão, 9ª pretor do Districto Federal, etc.:

Faço saber que por parte da justiça publica foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual o réo João dos Reis Lima tem de ser processado como incurso no art. 303 do Código Penal; e porque não tenha sido possível citar pessoalmente a esse accusado, em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, o cito pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer á primeira audiência deste juizo e ás consecutivas, até o final preparo, afim de assistir a inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim a comparecer á primeira sessão da junta correccional, depois de preparado o processo, afim de ser julgado, tudo sob pena de revelia. As audiencias realizam-se ás segundas e quintas-feiras, ás 12 horas, e as juntas correccionaes reunem-se ás quintas-feiras, a 1 hora. E para constar ao dit. accusado, mandei passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume. Nona Pretoria, Capital Federal, 9 de setembro de 1897.—Eu, João Gonçalves Guimarães Machado, escrivão, o subcrevi.—Antonio Cardoso de Gusmão.

PARTE COMMERCIAL

Camara syndica dos corretores de fundos publicos e particulares da Capital Federal

Praça	90 d/v	A vista
Sobre Londres.....	7 3/8	7 23/64
Sobre Paris.....	1293	1295
Sobre Hamburgo.....	12596	12599
Sobre Italia.....	—	12328
Sobre Nova-York.....	—	6717

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apoios	
Apoios do Empréstimo Municipal de 1896, port.....	162\$000
Apoios do Empréstimo Nacional de 1895, port.....	910\$000
Ditas guarn. de 1:000\$, de 5 %.....	915\$000
Ditas convertidas de 1:000\$, de 4 %.....	1:235\$000
Ramos	
Banco Iniciador de Melhoramentos.....	7\$500
Banco Constructor de Brasil.....	8\$000
Dito Nacional Brasileiro, port.....	100\$000
Dito a Republica do Brasil, integ.....	123\$000
Dito Commercio, integ.....	208\$000
Companhias	
Comp. Viação Ferra Sapucahy.....	6\$750
Companhia E. F. Oeste de Minas, c/37 1/2 %.....	9\$000
Dita E. F. Sorocabana, 2ª socção, 20 %.....	800\$00
Dita Enxada de Café.....	14\$000
Dita Lavouras Nacionais de Brasil.....	34\$350
Dita Ferro Carril de S. Christovão.....	36\$000
Dita Progresso Industrial do Brasil.....	151\$000
Dita Progresso Industrial do Brasil.....	160\$000
Obrigações	
Obrig. da E. de F. Leopoldina, de 100\$, de 4 %.....	8\$250
Debentures	
Debentures União Sorocabana Itana, 1ª serie.....	57\$000
Capital Federal, 24 de setembro de 1897. — O syndico, Thomas Rabello.	

AVISO

O corretor A. J. Bernardes Junior, autorizado por alvará do Dr. José Calheiros de Mello, juiz de direito pretor da 7ª Circumscripção do Districto Federal, venderá em Bolsa, no dia 29 do corrente, os titulos abaixo, pertencentes a espolio:

10 ações da Companhia Cooperativa Militar do Brasil.
60 ditos da Companhia Industria e Commercio de Papéis Pintados.
75 ditos da Companhia Industrial do Quarahim.
14 ditos da Companhia Brasileira Papéis Pintados.
100 ditos do Banco União Ibero Americano.
210 ditos do Banco do Brasil Norte America.
5 ditos da Companhia Docas de Santos.
75 ditos da Companhia Geral de Serviços Maritimos.
10 ditos da Companhia Brasileira de Salitras, Terras e Construções 80 %.
19 ditos da Companhia Viação Ferra Sapucahy 70 %.
10 ditos da Casa de Saude de Dr. Elias 60 %.
10 ditos da Companhia Agricola do Parapanama 50 %.
50 ditos da Companhia Geral de Serviços Maritimos 46 %.
50 ditos do Banco dos Operarios 42 %.
50 ditos da Companhia Industrial de Serrarias a Vapor 40 %.
100 ditos do Banco Fiscal 40 %.
200 ditos da Companhia Melhoramentos da Lagda e Botafogo 30 %.
190 ditos do Banco União do Credito 20 %.
500 ditos da Companhia E. de Ferro Central Alagoana 20 %.
100 ditos da Companhia Nacional de Forjas e Estaleiros 20 %.
20 ditos da Companhia de Seguros Vigilancia 10 %.
10 ditos da Companhia de Seguros Lealdade 10 %.
10 ditos da Companhia de Seguros Prosperidade 10 %.
300 ditos da Companhia Melhoramentos do Maranhão Recibo de 6:000\$ de janeiro de 1891 (10 %).
100 ditos da Companhia Sport Nacional 10 %.
12 ditos da Companhia de Seguros Fidalidade 26 %.
1 dita da Companhia Revista Brasileira 40 %.
20 ditos da Companhia Brazil Territorial 40 %.
Capital Federal, 24 de setembro de 1897. — O syndico, Thomas Rabello.

O corretor Adolpho Simonsen, autorizado por alvará do Sr. Dr. juiz da 1ª Pretoria, venderá em Bolsa, no dia 2 de outubro proximo, 54 apolices de 1:000\$ e 6 de 200\$ juros de 5 %, papel, e pertencentes a espolio. Capital Federal, 24 de setembro de 1897. — O syndico, Thomas Rabello.

A contar de hoje são admittidas á cotação official na Bolsa as apolices nominativas da divida, interna do Estado do Espirito Santo, dos valores nominaes de 200\$, 500\$ e de 1.000\$, com os juros de 6 % annuaes, pagos semestralmente no primeiro dia util dos mez-s de janeiro e julho de cada anno, no Banco da Republica do Brasil ou no Thesouro do Estado.

Na secretaria da Camara Syndical ficam archivados as fac semiles dest's apolices, e demais documentos concernentes á admissão na Bolsa.

Capital Federal, 24 de setembro de 1897.—O syndico, *Thomas Rabello*.

O corretor Fernando Alvares de Souza, autorizado por alvará do Sr. Dr. juiz da 9ª Pretoria, venderá em Bolsa, no dia 2 de outubro, 2 apolices convertidas de 1.000\$ e juros de 4 %, ou-o, pertencentes a e-polio. Capital Federal, 24 de setembro de 1897.—O syndico *Thomas Rabello*.

SOCIEDADES ANONYMAS

Banco Italia-Brazile

RELATORIO DA DIRECTORIA, APRESENTADO Á ASSEMBLEA GERAL ORDINARIA DE ACCIONISTAS EM 25 DE SETEMBRO DE 1897

Srs. accionistas — A directoria do Banco Italia-Brazile vem, em vossa setima sessão annual e ordinaria, prestar conta de sua administração, durante o exercicio de 1 de julho de 1896 a 30 de junho proximo passado.

Comparece perante vós com a consciencia tranquilla de haver escrupulosamente desempenhado o vosso mandato, tendo mantido illeso o credito do nosso estabelecimento, que continúa a atravessar a assaz pertinaz crise desta praça sem o menor abalo e livre de compromissos que possam entrar seu desenvolvimento, uma vez desanuviados os horizontes do credito geral.

Não pôde, certamente, como tinha esperado, offerecer á vossa consideração um quadro lisonjeiro de lucros; nem isso pôde-lhe ser estranhado, desde que uma das suas principaes fontes de renda, como bem o sabeis, é o negocio de saques para a Europa.

Ninguém ignora que a baixa incessante do cambio em todo o decurso do nosso exercicio bancario retrahiu as operações daquella especie, reduzindo ao minimo possível as remessas de dinheiro para o estrangeiro, sobretudo as de sommas diminutas por modestos tomadores de cambios, que formam a nossa melhor clientella, e em auxilio de cujos interesses foi principalmente fundado o nosso banco.

Folga, entretanto, em communicar-vos que si a verba de lucros em operações cambias apenas produziu 14:809\$616, a de descontos elevou-se a 76:330\$163, com o augmento da do exercicio anterior.

O capital, que tivemos, em virtude do credito que nos foi aberto á nossa disposição em Pariz, se não pôle pelos motivos que acabamos de expor, aproveitar para maior desenvolvimento das operações cambias, foi-nos, sem duvida, de grande auxilio; na deficiencia de nosso capital, para mais largueza nas operações de descontos.

Segundo a demonstração junta, o banco teve no exercicio findo a receita de..... 140:627\$261
pagou por despesas..... 68:096\$490

72:530\$771
pagou por redescontos..... 27:161\$404

produzindo o saldo liquido de, 45:369\$367

A applicação dada a esse saldo foi a que se segue:

Dividendo de 4 % aos accionistas..... 30:000\$000
Fundo de reserva..... 4:626\$937
Lucros suspensos..... 10:742\$430

45:369\$367

O fundo de reserva, augmentado com a nova quota, acha-se elevado a 80:879\$713.

Os lucros das agencias foram, na verdade, limitados, sendo de 3:124\$82 os da de Valença e de 3:000\$ os da de S. Paulo.

E, porque as operações de ambas se singem quasi a saques, é bem de ver que sobre elles actuou mais fortemente a baixa constante do cambio que afugentou os habituaes tomadores do respectivo mercado.

A primeira se acha ainda sob a zelosa gerencia dos Srs. Pentagna & Sampaio e a segunda igualmente confiada á não menos cuidadosa direcção dos Srs. Barra Rosa & Comp.

Os sallos das diversas verbas são: contas correntes garantidas, 166:757\$474; letras caucionadas, 150:000\$, e letras descontadas, 668:313\$238.

Os empregados do banco não teem desmentido o seu já reconhecido zelo no desempenho dos serviços que lhes está confiados.

Das luzes e dedicação dos illustres membros do conselho fiscal muito continúa a colher esta directoria, que aproveita o ensejo de manifestar-lhes de um modo solemne seu profundo reconhecimento, assim como não é possível deixar em olvido a leal e desinteressada coadjuvação que continúa a prestar-nos como advogado do Banco o Sr. Dr. Carlos Augusto de Oliveira Figueiredo, a quem reiteramos os nossos sinceros agradecimentos.

São estas as explicações e informações que os abaixo assignados entendem necessario ministrar-vos, sem prejuizo das que verbalmente vos fornecerão á medida das vossas requisições.

O funcionamento do banco, no exercicio que acaba de findar, não pôde fornecer-vos base segura para aquilatar de seus recursos do futuro; nas épocas de perturbação fgeral já é muito ter podido viver sem difficuldade.

Tudo annuncia proxima bonança no que diz respeito a cambio; basta que cesse a oscillação deste para que melhorem consideravelmente as nossas condições de prosperidade. Esta directoria não se discuida de estudar os meios de augmentar a renda de vosso capital, cogitando, sobretudo, de coadjuvar o commercio de importação de generos italianos, em que lobra proximo e auspicioso resultado.—*Nicoldo Pentagna*, presidente.—*José Spolidoro*, director.

PARER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas— Chamado ao desempenho do seu principal encargo, de accordo com o art. 23 dos nossos estatutos, vem o conselho fiscal dizer-vos que as contas do anno bancario, findo em 30 de junho do corrente anno, foram attenta e escrupulosamente examinadas, achando-as em perfeita exactidão e accordo com a escripturação que se acha feita com toda a regularidade e precisa nitidez.

Poderia o conselho entrar em considerações sobre o movimento do anno bancario; attendendo, porém, á maneira clara e minuciosa como se acha elaborado o relatório apresentado pela directoria, deixa de fazel-o, pois seria tomar o precioso tempo dos Srs. accionistas.

Dignos de todos os elogios são os nossos directores, pois na quadra angustiosa que atravessamos, com uma baixa de cambio nunca vista, lutando com a escassez do capital; deveis comprehender o tino administrativo e intelligencia que são forçados a empregar, para apresentar resultado satisfactorio.

As agencias continuam a dar mostra da capacidade de seus gerentes e si mais não fazem é devido ás circumstancias geraes por nenhum de vós ignoradas.

Ainda uma vez, o conselho vem patentear aos Srs. accionistas a solicitude já mais desmentida com que o illustrado advogado Dr. Carlos Augusto de Oliveira Figueiredo continúa a orientar-nos sempre quando necessario.

O pessoal do banco, pelo exacto cumprimento do dever, merece sempre as nossas attencões.

Dando por concluido o seu parecer, o conselho fiscal propõe a approvação das contas e actos administrativos referentes ao anno bancario findo em 30 de junho do corrente anno: e bem assim um voto de louvor á nossa digna directoria.

Termina, agradecendo a confiança com que os Srs. accionistas honraram elegendo para o conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1897.—*Dr. Alberto de Almeida Ramos*.—*Cav. Antonio Jannuzzi*.—*Pedro Brando*.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1896

Activo

Accionistas:	
Entradas a realizar.....	502:260\$000
Empréstimos:	
Em contas correntes.....	131:200\$082
Em contas garantidas....	131:137\$824
Em letras descontadas....	614:502\$800
	876:840\$708
Letras a receber.....	76:313\$000
Cauções:	
Em titulos....	270:566\$000
Em letras....	125:000\$000
	395:566\$000
Valores depositados.....	450:000\$000
Acções e debentures de bancos e companhias.....	548:937\$730
Predio do banco.....	162:675\$540
Diversas agencias.....	154:86\$926
Titulos em liquidação.....	221:943\$912
Apolices:	
Da divida publica de 1895:	67:359\$000
Do emprestimo municipal....	71:088\$000
	138:427\$000
Caixa:	
Em moeda corrente.....	56:267\$221
Saldo em diversos bancos.....	152:117\$650
	208:384\$871
Diversas contas.....	54:903\$650
	3.791:116\$335

Passivo

Capital.....	2.000:000\$000
Depósitos:	
Em conta corrente.....	299:925\$661
A prazo.....	82:545\$140
	382:470\$801
Letras a pagar.....	260:920\$000
Penhores pertencentes a terceiros.....	845:566\$000
Fundo de reserva.....	77:371\$542
Lucros que passam para o semestre futuro.....	10:068\$900
Dividendos não reclamados....	11:678\$250
Diversas contas.....	203:040\$342
	3.791:116\$335

S. E. ou O.—*Nicoldo Pentagna*, presidente.—*V. Frontini*, contador.

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1897

Activo

Accionistas:	
Entradas a realizar.....	502:260\$000
Empréstimos:	
Em contas correntes.....	131:278\$859
Em contas correntes garantidas.....	166:757\$474
Em letras descontadas....	668:313\$238
	966:349\$571
Letras a receber.....	34:877\$200
Cauções:	
Em titulos....	278:566\$000
Em letras....	150:000\$000
	428:566\$000
Valores depositados.....	450:000\$000
Acções e debentures de bancos e companhias.....	549:721\$730
Predio do banco.....	162:675\$540
Diversas agencias.....	137:816\$280
Titulos em liquidação.....	221:943\$912

Apólices:		
Da dívida pública de 1895	67:359\$000	
Do empréstimo municipal...	71:068\$000	138:427\$000
Caixa:		
Em moeda corrente.....	20:681\$511	
Saldo em diversos bancos...	171:612\$010	192:293\$521
Diversas contas.....	53:375\$280	
	3.833:306\$034	

<i>Passivo</i>		
Capital.....	2.000:000\$000	
Depósitos:		
Em contas correntes.....	234:791\$345	
A prazo.....	863:098\$472	321:189\$817
Letras a pagar.....	250:384\$080	
Penhores pertencentes a terceiros.....	878:566\$070	
Fundo de reserva.....	80:879\$713	
Lucros que passam para o semestre futuro.....	10:742\$430	
Dividendos:		
Não reclamados.....	10:320\$250	
6º dividendo, 1.000 para acção.....	30:000\$000	40:320\$250
Diversas contas.....	256:233\$744	
	3.838:506\$034	

S. E. ou O. — *Nicoldo Pentagna*, presidente.
— *V. Frontini*, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS
EM 31 DE DEZEMBRO DE 1896

<i>Debito</i>	
Juros passivos.....	15:012\$372
Ordenados.....	21:334\$250
Despesas geraes.....	13:608\$000
Corretagem.....	1:534\$400
Fundo de reserva.....	1:118\$766
Lucros que passam para o semestre futuro.....	10:068\$900
	62:676\$688

<i>Credito</i>	
Juros activos.....	20:654\$890
Lucros em cambiaes.....	5:913\$998
Descontos e comissões.....	33:805\$065
Alugueis.....	250\$000
Lucros das agencias.....	2:052\$735
	62:676\$88

S. E. ou O. — *V. Frontini*, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA — LUCROS E PERDAS
EM 30 DE JUNHO DE 1897

<i>Debito</i>	
Juros passivos.....	12:149\$032
Ordenados.....	21:755\$940
Despesas geraes.....	7:870\$790
Corretagem.....	1:093\$110
10 % fundo de reserva.....	3:508\$171
6º divid. a 1\$ por acção.....	30:000\$000
Comissão da directoria o mesmo 3 %.....	900\$000
	3:900\$000
Saldo que passa para o semestre futuro.....	673\$531
	77:950\$573

<i>Credito</i>	
Juros activos.....	22:157\$770
Descontos e comissões.....	42:523\$998
Lucros em cambiaes.....	8:895\$118
Lucros das agencias.....	4:372\$087
	77:950\$573

S. E. ou O. — *V. Frontini*, contador.

RELAÇÃO DOS SRS. ACCIONISTAS

A

	Accões
1 Antonio Perazzi.....	847
2 Antonio Spolidoro.....	120
3 » José Fernandes (Dr.).....	44
4 » Manoel de Menezes.....	100
5 « Leite Pinto.....	50
6 » Perazzo.....	50
7 » Jannuzzi.....	320
8 » Cernicchiaro.....	20
9 » Gonçalves de Carvalho (Dr.).....	5
10 » Martins Esteves.....	100
11 » Jannuzzi Junior.....	200
12 » M. de Miranda Castro..	50
13 Antonietta Viggiano Perazzi (D.)	100
14 Ada d'Orsi (D.).....	20
15 Angiolina Lenni Cioffi (D.).....	30
16 Aida Souto (D.).....	20
17 Annita Tolomei (D.).....	200
18 Angelina Jannuzzi Sobrinha (D.)	160
19 Anna Kinster Jannuzzi (D.).....	200
20 Anninha Jannuzzi Filha (D.).....	200
21 Almeida Ramos & Comp.....	100
22 Abel Parente (Dr.).....	175
23 Adriano Augusto Gallo.....	50
24 André Viggiano.....	25
25 Agostinho Sampaio Pereira Junior	5
26 Arthur Duarte de Moraes.....	50
27 Affonso Colucci.....	12
28 Affonso Calhandra.....	3
29 Angelo Passarelli Padre.....	10
30 Alberto Augusto G. de Azevedo.	150

B

31 Biagio Antonio Bifano.....	200
32 Baroneza de Potengi.....	44
33 » de Almeida Ramos.....	45
34 Barão de Ipiabas.....	48
35 » de Palmeiras.....	44
36 » de Alliança.....	44
37 Benjamin de Salles Pinheiro.....	44
38 Banco de Credito Rural Internacional	500
39 » da Republica do Brazil ..	1.270
40 Biagio Stretti.....	100
41 » Brando.....	80
42 Beatriz Vieira de Freitas (D.)...	4
43 B. A. Attademo.....	86
44 Bazilio Dottore.....	5
45 Bertha Laxgum (D.).....	20
46 Bernardino F. da Costa e Souza.	50
47 Benjamin Colucci.....	1.896

C

48 Cezar A. Macedo Ribeiro.....	25
49 Caetano Pentagua.....	100
50 Cataldo Apprati.....	10
51 Cypriano José Gomes de Araujo.	20
52 Cezar Roberti.....	5
53 Carlos Sica.....	30
54 Carnavale Riroli.....	1
55 Carlos Augusto de Oliveira Figueiredo (Dr.).....	110
56 Carlos Augusto da Costa Cardoso.	50
57 Costa & Leal.....	15
58 Candida Vidigal Barbosa (D.)...	100
59 Camilla Jannuzzi (D.).....	160
60 Conceita Jannuzzi (D.).....	160
61 Companhia Agricola e Commercio do Brazil.....	50

D

62 Domingos Theodoro de Azevedo Junior.....	100
63 Dionizio Tolomei.....	1.043
64 Dionisio Tolomei Filho.....	200
65 Diogo Teixeira de Faria.....	20
66 Domingos Robillotta.....	5
67 » Melillo.....	100
68 Sertorio.....	100

E

69 Eduardo da Rocha Pinto.....	20
70 Esther Alotti (D.).....	5
71 Eugenia C. Brando (D.).....	80
72 Emilio Kahn.....	50
73 Emygdio Rispoli.....	250
74 Eponina Tolomei (D.).....	200
75 Emilia Tolomei (D.).....	225

76 Elisa Tolomei (D.).....	200
77 Esteves Irmãos & Comp.....	400

F

78 Floriano José Ferreira.....	200
79 Francisco A. Guariglia.....	50
80 » José de Carvalho.....	50
81 » A. Giffoni.....	10
82 » Alves da Costa.....	25
83 » Jannuzzi.....	200
84 » A. Amato.....	1
85 » Ragognetti.....	10
86 » Ignacio de Araujo.....	30
87 » De Salvo (Dr.).....	100
88 Francisca Dutra Viggiano (D.)...	1.248
89 Felicio Felizolla.....	10
90 Ferreira Fontes & Braga.....	25
91 Francisco Martins Esteves (Dr.)...	170
92 Ferreira Fontes & Comp.....	25
93 Felice Lombardi.....	6
94 Ferdinando Grippi.....	20
95 Felisbina M. da Silva (D.).....	20
96 Fioravante Luigi Januzzi.....	189
97 Frederico Livrero.....	50

G

98 Giovanni Luglio.....	10
99 Giacomo Cresta.....	100
100 Giovanni Rosina.....	10
101 Gilda Tolomei (D.).....	200
102 Giulia Margherita d'Orsi (D.)...	10
103 Humberto Auletta.....	50
104 » Guariglia.....	50
105 Hercoles Zaffiro.....	10

J

106 José Viggiano.....	200
107 » Spolidoro.....	975
108 » L. Ferreira Fontes.....	50
109 » Villa.....	170
110 » Figueiredo de Araujo.....	50
111 » Mercadante Neto.....	2
112 » A. de Paula Santos.....	100
113 » Della Camara.....	2
114 » Nicodemo.....	5
115 » Lopes Ferreira.....	5
116 » Emanuele Spinelli.....	10
117 » Januzzi.....	1.020
118 Justina Moreno (D.).....	10
119 João de Carvalho Borges Junior	50
120 » A. Góes de Vasconcellos (Dr.)	25
121 » Moniz da Silva (tenente)...	15
122 » Giffoni.....	10
123 » Alves Meira (Dr.).....	200
124 » F. da Cunha Sotto Maior..	200
125 » Tolomei.....	200
126 Jacob Poltzgraaf.....	100
127 J. Denubilla.....	15
128 Jeronymo José de Macedo.....	50
129 Jorge Dinarsi.....	10
130 Julio Gleck.....	10
131 João V. Machado da Cunha (Dr.)	44
132 José A. da Costa Pereira.....	50
133 João Custodio Nunes (Dr.).....	50
134 » B. Lugaro.....	10
135 José Luiz de Souza e Oliveira...	50

L

136 Luiz Camuyrano (commendador)	250
137 » Rigolli.....	10
138 Lourenço Leonardo.....	10
139 Larocca & Filho.....	50
140 Leitão Irmão & Comp.....	250
141 Luiz V. Machado da Cunha.....	44
142 Luiza Jannuzzi (D.).....	160
143 Leonora Jannuzzi (D.).....	160

M

144 Manoel Duarte de Avellar.....	10
145 » A. Esteves Filho.....	100
146 » E. Gomes de Carvalho (Dr.)	10
147 » de Azevedo Duarte.....	25
148 Miguel A. de Santis.....	50
149 » Ribeiro da Costa.....	20
150 » Ciuffo (em caução).....	220
151 Miguel Bocca.....	20
152 » Rizzo.....	1
153 Marietta de Oliveira (D.).....	20
154 Matteo Parise.....	20
155 Mattia Santanello.....	20
156 Maximiano Joaquim de Almeida	25

N

157 Nicolão de Marco.....	1.060
158 » Pentagna.....	3.092
159 » Salerno.....	20

160 Nicolino Barra.....	500
161 Noemia Tolomei (D.).....	200
P	
162 Paolo Chambelland.....	10
163 » A. Corbo.....	50
164 Paschoal Pentagna (padre).....	200
165 » Pentagna.....	100
166 Pedro Brando & Irmão.....	300
167 » ».....	60
168 » Hansen.....	30
169 » Alliegro.....	50
170 » Pappalardo.....	10
171 Pentagna & Sampaio.....	300
172 Paulito José Brochado.....	10
173 Paschoal Petrosino Spirito.....	15
174 » Grieco.....	20
R	
175 Rosina Spolidoro (D.).....	10
176 Rodrigo d'Orsi (Dr.).....	90
S	
177 Serafim Francisco Rodrigues....	100
178 Sergio Faria Mascarenhas Lemos	25
179 Salvador Losso.....	5
180 Saverio de C. Pentagna.....	740
T	
181 Thomaz P. da Rocha.....	100
182 Thereza Pellegrini.....	2
V	
183 Viggiano & Macedo.....	34
184 Vitalina Spolidoro (D.).....	15
185 Vicenzo Romano.....	1
186 » Mercadante.....	1
187 » Viggiano.....	50
188 » Maria Sansone (padre).....	25
189 » Denubila.....	50
190 Vito Pentagna.....	2.945
Total.....	30.000

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 2.359 — Relatorio:— Estufa de seccar pelo ar quente

Dá-se geralmente o nome de estufa a um espaço limitado, recinto fechado (camara, galeria envidraçada, caixa ou forno), em que se eleva a temperatura do ar ambiente, por meios artificiaes e para diversos fins.

Dahi duas especis principaes de estufas: a estufa humida e a estufa secca.

A estufa humida consiste em uma ou mais camaras de alvenaria ou metal, no interior das quaes se deixa escapar uma certa quantidade de vapor de agua, afim de tornar o ar nella encerrado quente e humido. Esta especie de estufa é conhecida desde a mais alta antiguidade e servia sobretudo para banhos de vapor. E' assim que durante toda a idade média, e até mesmo o XVII seculo, chamavam em França *etuve* aos estabelecimentos de banhos. Com os progressos da sciencia as estufas humidas passaram a ser utilizadas na industria, sobretudo depois da introdução das caldeiras, o que permittiu o uso do vapor a altas pressões.

Si as modificações introduzidas nas estufas humidas foram pequenas, o mesmo não se deu com as estufas seccas.

Tambem foram estas estufas usadas primitivamente nos banhos publicos, e ainda hoje são empregadas em grande numero de paizes da Europa em estabelecimentos de banhos.

Dahi o seu uso passou á industria onde ella vae seccar as substancias que nella se introduzem. O fabrico dos pannos, do papel, do assucar, dos phosphoros, recorrem todas ellas ao uso do calor artificial para seccar mais rapidamente os seus productos.

Com effeito, a theoria do calor e o seu modo de propagação tem feito ultimamente progressos taes que permittiram a construcção de novosapparelhos que parecem ir de encontro a todas as leis da physica.

Muitas vezes o calor é produzido a uma certa distancia do local a aquecer; é necessario então communicar este calor a recepta-

culos ou vehiculos que possam transmittir-o assás rapidamente, afim de que as perdas durante o percurso sejam quasi nullas.

E' evidente, *a priori*, que estes vehiculos não poderão ser sinão fluidos; além disto, é necessario que estes fluidos sejam encontrados com facilidade na natureza e por preço baixo. Ora, os fluidos que apresentam estes requisitos não podem deixar de ser sinão o ar, a agua, e o vapor d'agua.

Examinemos como pôde-se fazer o aquecimento por meio de cada um desses vehiculos.

Aquecimento pelo ar—O aquecimento faz-se por mistura; o ar quente, devido á sua menor densidade, tende a penetrar no recinto para onde elle é dirigido, mistura-se ao ar frio e vae aquecel-o.

Aquecimento pela agua—A agua aquecida circula em tubos metallicos, e essa circulação faz-se em virtude da differença de densidade entre a agua fria e a agua quente.

Neste caso, a transmissão de calor faz-se por conductibilidade e radiação.

Aquecimento pelo vapor d'agua—O processo empregado é muito semelhante ao da agua aquecida. O vapor circula tambem em tubos metallicos e a transmissão é feita por conductibilidade e radiação. Toos esses systemas apresentam vantagens e inconvenientes; entretanto, em se tratando de certas applicações industriaes, em que se exige a renovação constante do ar quente e onde as estufas não precisem ter mais de 12^m em quadro com temperaturas que possam variar de 40° a 80°, a applicação do ar quente é mais conveniente, pois exige pelo meu processo uma installação mais barata e mais facil do que a installação de caldeiras para a producção de agua quente ou vapor, com todos os encanamentos necessarios, e, dada mesmo a hypothese de já existirem caldeiras assentes, mesmo assim o custo do vapor necessario para obter o mesmo rendimento calorifico é superior ao da minha installação.

Passo agora a dizer em que consiste o processo por mim empregado.

Para obter a temperatura desejada, eu emprego um apparelho destinado ao aquecimento do ar, e uma camara onde o ar aquecido pelo apparelho vae circular.

Até hoje todo e qualquer systema de aquecimento era baseado na propriedade que possui o ar quente de ser menos denso que o ar frio, tendendo a elevar-se. Os apparelhos de aquecimento eram, portanto, collocados em nivel inferior ao das camaras a aquecer. Para o caso de habitações nos paizes frios, este systema não apresenta grandes inconvenientes. Mas nas applicações industriaes, sobretudo em nosso paiz, em que nos é relativamente facil estabelecer uma officina em um unico pavimento, a construcção de uma estufa elevada, fazendo o operario subir escadas, ou obrigando a installação de apparelhos elevadores, occasiona no serviço uma perda de tempo que reduzida em prejuizo para o industrial. Para collocar o apparelho abaixo do nivel do solo, seriam necessarias excavações que iriam encarecer extraordinariamente o custo da construcção, e além disso seriam quasi impossiveis em certos terrenos. Procurei então fazer com que o ar quente, em lugar de seguir um caminho vertical, seguisse um rumo horizontal. Para isto construi uma camara sobre o comprido, estabelecendo a entrada do ar em uma das extremidades onde se acha o apparelho aquecedor e a sahida na extremidade opposta. Tanto a entrada como a sahida acham-se ao nivel do chão da estufa. O ar frio, ao entrar, aquece-se ao contacto das paredes de um forno onde é queimado coque.

Os productos da combustão, depois de terem circulado por uma serie de seis tubos de orelhetas collocados em tres planos horizontaes diferentes percorrem dous tubos igualmente de orelhetas, que passam por baixo do chão da estufa, reunem-se em uma caixa metallica e escapam-se na atmospheria pela chaminé lateral.

Uma parte do ar que não se achou em contacto com o forno aquece-se circulando por entre os tubos de orelhetas, e tende a occupar

a parte superior do local onde se acha o apparelho aquecedor. Devido á differença entre a temperatura interior e exterior, este ar quente tende a escapar-se pelas aberturas que se acham no extremo opposto ao apparelho aquecedor, percorrendo em toda a sua extensão a camara onde se acham as substancias a seccar.

Aberturas lateraes permittem a entrada do ar frio que se vae aquecer ao contacto dos dous tubos que percorrem o chão da estufa. Os desenhos que acompanham este relatorio são os seguintes:

1º desenho

Secção longitudinal—Mostrando a camara do foguista com o soalho (a) elevado acima do chão em b a escada de accesso, em c bocca do forno.

Esta camara é completamente separada da estufa, tendo em d as aberturas por onde penetra o ar frio. Estas aberturas são munidas de registros, para permittir a entrada de maior ou menor quantidade de ar frio, e regular, portanto, a temperatura interior. Junto á parede divisionaria temos o forno e em 7, 8, 9, 10, 14, 13, 17, 18 e 19 os tubos de orelhetas, por onde circulam os productos da combustão que vão ter á chaminé.

Em i, i, i, boccas para a limpeza dos tubos e em m, m, m, entrada das substancias a seccar.

2º desenho

Planta—Mostra em k as aberturas lateraes, por onde entra o ar que vae se aquecer ao contacto dos tubos 12, 13, 14 e 20. Em 15, 16 a caixa onde se reúnem os productos da combustão que vão ter á chaminé l. As paredes exteriores são duplas, afim de melhor conservar o calor. As aberturas k são munidas de registro.

3º desenho

Secção transversal e cimbres—Encontram-se em 1, 2, 3, 4, 5 e 6 uma projecção horizontal e vertical dos cimbres que servirão á construcção.

A secção transversal mostra o forno de secção quadrangular, cujas paredes são compostas de chapas de ferro apresentando nervuras verticaes, para facilitar o aquecimento do ar. Vê-se ahi a disposição dos tubos de orelhetas, bem como as entradas de ar frio em d, d, d.

4º desenho

Encanamentos—Ahi se acham todos os detalhes dos encanamentos, bem como em 15 e 16 a caixa de fumaça.

5º desenho

Detalhes—Compreheende mais alguns encanamentos, as chapas de ferro (a) que compõem o chão da estufa e o registro do cinzeiro do forno, mostrando em 3, 3 as aberturas por onde penetra o ar destinado á combustão.

6º desenho

Chaminé—Mostra a base da chaminé em planta e elevação. Esta chaminé termina na parte superior por uma parte tronco conica. Um jacto de vapor no interior da mesma activa a tiragem. Caso, porém, não se disponha de vapor, bastará dar á chaminé uma elevação conveniente, para se obter a tiragem desejada.

Nesta estufa pôde-se chegar até uma temperatura de 90° com uma despesa de 0^m, 3 250 de coque, em 12 horas.

Em resumo, a minha invenção consiste no seguinte:

Um apparelho composto de um forno e de uma serie de tubos em orelhetas, que são percorridos pelos gazes provenientes da combustão de uma certa quantidade de coque, aquece o ar frio vindo do exterior. Esse ar elevado a uma temperatura que pôde ir até 90° percorre uma camara no sentido horizontal, aquecendo-a em toda a sua extensão, graças ás aberturas de sahida do ar quente, as quaes sendo situadas rente ao chão obrigam o calor a percorrer não só a parte superior, como tambem a parte inferior.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1897.—
Christiano Ottavio Vieira, engenheiro-civil.

N

N. 2.368—*Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brasil, para applicação aperfeiçoada do sal grosso ao serviço domestico.*—Invenção de Samuel Alves de Azevedo, morador nesta Capital.

Com o fim de introduzir no mercado uma nova industria nacional, lembrei-me de, por meio de moagem ou trituração, reduzir a sal fino, o sal grosso.

Com este producto muitos melhoramentos apparecerão, taes como: facil dissolução do mesmo na comida, medida mais exacta para o seu emprego, commodidade no preço, visto que para conseguir o resultado, pouco acrescimo de despesa soffrerá o sal grosso, podendo ser vendido mais ou menos pelo mesmo preço, facilitando ao pobre o uso do sal fino, em vez de ser obrigado a servir-se do sal grosso para todos os misteres.

Não pôde ser prejudicial á saúde, visto que não soffrendo nenhum processo chimico, nem passando por peças de metal deapparehos, não será mais do que o mesmo sal grosso, tão usado, representado por outra forma, muito melhor sem duvida.

Assim penso introduzir um grande melhoramento no consumo domestico e cuja accelleração será sem limites.

Em resumo, reivindico como pontos característicos da minha invenção:

A redução do sal grosso a sal fino por meio de moagem ou de trituração, como importante melhoramento em um producto de grande consumo e necessario diarias, pondo ao alcance de todos o uso de sal fino, incomparavelmente mais limpo, para todos os misteres, o que trará grandes vantagens hygienicas, que hoje não gozam as classes pobres que só pôdam empregar o sal grosso.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1897.—Como procurador, Adolpho Bailly.

N. 2.369.—*Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brasil, para novo systema de casas de madeira.*—Invenção de Julio Braun, morador nesta Capital.

O systema de casas de madeira de minha invenção consiste na construção das paredes externas das casas com pranchões de madeira de lei ou pinho branco que se collocam horizontalmente uns por cima dos outros, formando uma parede solida, tão solida como a de tijolos e facil e rapida para ser montada.

Esses pranchões encaixam um no outro por meio de macho ou fêmea ou, o que é muito melhor ainda, por meio da junção chamada macho e encaixe systema dente de serra.

A apparencia das casas construidas pelo meu systema é muito elegante, como se vê na fig. 1, que é uma representação da casa vista de frente.

A fig. 2, é um corte da mesma, vendo-se os pranchões ligados por meio de macho e fêmea em A e por meio de macho e encaixe em B.

A fig. 3 representa em escala maior a junção dos pranchões por macho e fêmea e a fig. 4, por meio de macho e encaixe systema dente de serra; este systema de junção é muito vantajoso, pois que, pela inclinação das juntas, não é possível penetrar na madeira a humidade das aguas de chuva, por exemplo, que resvalam ao longo das paredes, não encontrando fendas nem entradas, por onde possam introduzir-se.

Os topos das paredes são feitos de meia madeira e parafusados, como está representado na fig. 5.

A casa, depois de construida por este meu systema, pôde ser pintada ou envernizada ou mesmo forrada com papel á vontade do proprietario.

O peso da cumieira mantendo as paredes encaixadas, firmes em seus logares, essas casas dispensam completamente os alicances, assentando sobre bases de pedra ou pilares.

Não uso pregos na construção dessas casas, sendo tudo parafusado; por isso offerecem a vantagem de poderem ser construidas em terrenos alugados, desmontando-se facilmente, sem prejuizo de qualquer peça, para ser montada novamente em outro logar; havendo proprietario da casa, sem precisar ser do terreno tambem.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Um systema de construir casas de madeira, empregando para as paredes externas pranchões de madeira de lei ou pinho branco que se collocam horizontalmente uns sobre os outros, com junção do macho e fêmea ou macho e encaixe systema dente de serra, sendo os topos das paredes de meia madeira e parafusados, substancialmente como está descripto no presente relatorio e representado no desenho annexo.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1897.—Como procurador, Adolpho Bailly.

N. 2.370—*Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brasil, para—nixa para phosphoros, denominada—Caixa Aurora.* Invenção de L. p. S. & Comp., moradores nesta Capital.

A caixa de phosphoros de nossa invenção é um objecto muito elegante, além de commodo e forte.

Fazemos essas caixas, especialmente com cartão fino; porém, desejando-se obter caixas de maior duração, poderemos fabrical-as de madeira fina, metal ou outra materia que a isso se preste.

Vamos descrever o modo de fabricar a nossa caixa para phosphoros, servindo-nos do cartão fino.

Como se vê pelo desenho annexo, o cartão é cortado e marcado com traços primeiramente como está representado na fig. 1, as linhas pontuadas a-b, c-d, e-f, g-h, i-j, k-e, l-f, m-n, o-p, indicam as partes que tem de ser dobradas; as linhas g-g', i-i', h-h', j-j', o-o', m-m', p-p, indicam as partes que são cortadas, 9 indica uma abertura de forma quadrilátera, praticada com o fim que adiante descreveremos. Cortado e dobrado o cartão como dissemos, grutam-se os cantos formando o corpo da caixinha. A parte m-m'-n-n é abaixada pela dobra o-p, grulando no fundo da caixa a dita parte m-m'-n-n; assim teremos prompto o corpo principal da caixa de phosphoros como representa a fig. 2.

Prompto o corpo da caixa tratamos de fazer a respectiva tampa; para isso cortamos o cartão como representado na fig. 3, tendo as linhas 1-2 e 3-4 para dobras e abertura 5, dobrado o cartão como mostra a fig. 4, colla-se a parte 3-4-6-7 na beira e-f do corpo da caixa, fig. 2, correspondendo á abertura ou cavidade 5, com a abertura q. Essa abertura tem por fim deixar passar o elastico que é preso pelas extremidades no fundo da caixa em r e na segunda parte da tampa em 8. Abrindo-se a caixinha, pela confecção da tampa, conserva-se aberta por si, bastando para que se feche dar um pequeno impulso na mesma tampa, o elastico encolhendo puxará a tampa e a conservará junto ao corpo da caixa.

A fig. 5 mostra a caixinha completa.

Essas caixas servem tanto para phosphoros de cera como de pão.

Em resumo, reivindicamos, como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Uma caixinha para phosphoros, feita de cartão fino, madeira, metal ou qualquer materia, cortado e dobrado, conforme descrevemos acima e representamos na fig. 1 do desenho annexo, dobrada e collados os cantos, conforme descrevemos e representamos na fig. 2, tendo uma tampa da mesma materia cortada e dobrada como já descrevemos e representamos nas fig. 3 e 4 do desenho, fechando por meio de elastico, como está descripto no presente relatorio e represen-

tado no desenho annexo, completa na fig. 5, servindo para phosphoros de cera ou de pão, sendo revestida de impressões, figuras, etc.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1897.—Como procurador, Adolpho Bailly.

N. 2.371—*Memorial descriptivo acompanhado um pedido de privilegio durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brasil, para nova carteira para cigarros, invenção de Lopes, S. & Comp., moradores nesta Capital.*

Consiste nossa invenção em uma carteira para cigarros, simples na sua concepção e commoda, para se trazer no bolso, assim como vantajosa para a conservação dos cigarros em perfeito estado, pois offerecendo uma certa resistencia, não deixa esmagar os ditos cigarros.

É feita de cartão fino, podendo-se tambem empregar qualquer outra materia que se julgar conveniente.

O cartão é dobrado e cortado, conforme representa a fig. 1, do desenho; dobrado pelas linhas pontuadas em direcções convergentes, isto é, para dentro, formando as partes a e b os lados, c o fundo e d a frente; a parte e é a tampa, sendo cortada no proprio plano d que forma a frente da caixinha, pelas linhas f, g, h, i, ficando presa ao corpo principal pela linha j k, que é uma dobra e serve de dobradiça na parte j'k' tambem, julgando-se conveniente pode-se dispensar a tampa, nesse caso corta-se tambem por j'k', ficando o espaco e aberto; prompto esta caixinha, faz-se uma outra perfeitamente igual e encostando-se frente com frente, colla-se uma tira da mesma materia ou de panno, representada na fig. 2, em um dos lados, abrangendo as duas caixinhas, o que formará a carteira para cigarros, para a qual pedimos privilegio.

A fig. 3 representa uma carteira completa e aberta;ahi nota-se um dos lados ou uma das caixas l fechado e o outro aberto m deixando apparecer os cigarros. A tampa e que é cortada no mesmo plano que forma a frente de cada caixinha, por isso mesmo encaixa justo ao ser abaixada.

Para tornar mais completo o objecto, pôde-se adoptar em um dos lados l ou m, um pequeno deposito para phosphoros, como já ha usados em outras carteiras.

Essas carteiras podem ser de qualquer tamanho, conforme a qualidade e quantidade dos cigarros que tenha de levar, assim como pôde ser feita de papel branco ou de côr, pintado ou com impressões de annuncios ou figuras, etc.

Offerecem essas carteiras muitas vantagens, sendo uma das principaes, quando o consumidor acabar os cigarros de um dos lados ou, por outra, de uma das caixas conservará sómente a outra com os cigarros restantes, rompendo a tira que liga as duas caixas, pela parte n o, da fig. 3, que serve de dobradiça.

Tendo assim descripto nossa invenção com referencia ao desenho que acompanha este memorial, julgamos ter ficado bem comprehendida a mesma, mas, para maior clareza e melhor comprehensão juntamos amostras da carteirinha prompta e do cartão marcado para ser dobrado e cortado, afim de confeccionar-se a dita carteira.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Uma carteira para cigarros composta de duas caixinhas ligadas por uma tira da mesma materia ou de panno, sendo o cartão ou outro material de que se compõe a carteira, cortado e dobrado segundo está descripto no presente memorial e representado no desenho que acompanha, assim como tambem o representam as amostras juntas offerecendo as vantagens descriptas e que na pratica serão apreciadas, com a faculdade de ter ou não as tampas e, assim como tambem podendo se adaptar em um dos lados l ou m, da fig. 3, o deposito para phosphoros.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1897.—Como procurador, Adolpho Bailly.

Imprensa Nacional — Rio de Janeiro — 1897.